



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2026**

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 008/2026**

**DATA DA EMISSÃO: 05/02/2026**

**DATA E HORÁRIO DA DISPUTA: 24/02/2026 às 09:00 horas(horário de Brasília-DF)**

**LOCAL: plataforma BNC – Bolsa Nacional de Compras “Acesso Identificado”**

### PREÂMBULO

**O MUNICÍPIO DE Altônia**, inscrito no CNPJ sob n.º 81.478.059/0001-91, no uso de suas atribuições legais, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de sessão pública de licitação na modalidade **Pregão**, na **forma Eletrônica**, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema da Plataforma da BNC – Bolsa Nacional de Compras, objetivando o **Registro de preços para aquisição futura e parcelada de tubos de concreto com e sem armação, em diversos diâmetros e classes de resistência, destinados à manutenção de obras de drenagem pluvial e infraestrutura urbana e rural do Município de Altônia-PR, conforme especificações descritas no Termo de Referência, parte integrante do presente edital.**

**DATA E HORA DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

**24/02/2026 AS 09:00 HORAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE Altônia**

**Local da Sessão Pública:** <https://bnccompras.com>

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com as disposições deste Edital e seus Anexos, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 244/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

É Agente de contratação, deste Município, Maria Helena Zandoná Molinari Lisboa, designada pela Portaria nº 005 de 23 de janeiro de 2026, publicada no Diário Oficial do Município, Jornal Umuarama Ilustrado.



## 1 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1 O recebimento das propostas, envio dos documentos de habilitação, abertura e disputa de preços, será exclusivamente por meio eletrônico, no endereço <https://bnccompras.com>.
- 1.2 A abertura da sessão pública da **PREGÃO (ELETRÔNICO)** ocorrerá **24/02/2026 AS 09:00 HORAS**, no site <https://bnccompras.com>, nos termos das condições descritas neste Edital.
- 1.3 **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS:** Até às **08:30** horas do dia **24/02/2026**.
- 1.4 **ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** Das **08:30 às 09:00** horas do dia **24/02/2026**.
- 1.5 **INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:** às **09:00** horas do dia **24/02/2026**
- 1.6 Os trabalhos serão conduzidos por funcionário do MUNICÍPIO DE **Altônia** -- neste denominado Pregoeira(o), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo constante da página eletrônica da **BNC – Bolsa Nacional de Compras** (<https://bnccompras.com>).
- 1.7 **LICITAÇÃO DE AMPLA CONCORRÊNCIA** na forma do art. 49, inciso III, da Lei Complementar 123/2006, conforme fundamentos do Termo de Referência.

## 2 DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste **o Registro de preços para aquisição futura e parcelada de tubos de concreto com e sem armação, em diversos diâmetros e classes de resistência, destinados à manutenção de obras de drenagem pluvial e infraestrutura urbana e rural do Município de Altônia-PR**

## 3 DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## 4 DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

- 4.1 O certame será conduzido pelo (a) Pregoeiro (a), que terá, em especial, as seguintes atribuições:
  - 4.1.1 Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;





- 4.1.2 Acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- 4.1.3 Responder às questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- 4.1.4 Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- 4.1.5 Analisar a aceitabilidade das propostas;
- 4.1.6 Desclassificar propostas indicando os motivos;
- 4.1.7 Coordenar a sessão pública e o envio de lances;
- 4.1.8 Verificar e julgar as condições de habilitação;
- 4.1.9 Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas
- 4.1.10 Indicar o vencedor do certame;
- 4.1.11 Receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- 4.1.12 Elaborar a ata da sessão;
- 4.1.13 Encaminhar o processo devidamente instruído, após encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e homologação

## 5 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E MODO DE DISPUTA

- 5.1 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observada às especificações técnicas constantes do **Anexo I** e demais condições definidas neste Edital.
- 5.2 Será utilizado o modo de disputa **"ABERTO"** em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

## 6 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 6.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 6.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 6.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, *pelos seguintes meios*: deverão ser dirigidas a pregoeira e protocolizadas em dias úteis, das 08h00 às 16h00, na Rua Rui Barbosa nº 815, centro, Altônia-PR -PR, no Departamento de Licitações, ou encaminhadas através ATRAVÉS DO EMAIL: [altonialicitacoes@gmail.com](mailto:altonialicitacoes@gmail.com).





- 6.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 6.5 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 6.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame

## 7 DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 7.1 Poderão participar deste PREGÃO (ELETRÔNICO) os interessados que estiverem previamente credenciados no BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS (<https://bnccompras.com>).
- 7.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 7.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação
- 7.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006
- 7.6 **NÃO poderão disputar esta licitação:**
  - 7.6.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 7.6.2 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 7.6.3 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital





- com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 7.6.4** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 7.6.5** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 7.6.6** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 7.6.7** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 7.6.8** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 7.6.9** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 7.6.10** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 7.6.11** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 7.7** O impedimento de que trata o item 7.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 7.8** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 7.6.2 e 7.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 7.9** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.





- 7.10** O disposto nos itens 7.6.2 e 7.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 7.11** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 7.12** A vedação de que trata o item 7.6.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica;

## **8 DO CREDENCIAMENTO**

- 8.1** Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar da PREGÃO (ELETRÔNICO) deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferível), obtidas junto à BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS.
- 8.2** A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – BOLSA NACIONAL DE COMPRAS, devidamente justificada.
- 8.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante.
- 8.4** O credenciamento do fornecedor e de seu representante, junto ao Sistema Eletrônico, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a capacidade técnica para realização das transações inerentes ao **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 8.5** O cadastramento do licitante deverá ser requerido acompanhado dos seguintes documentos:
- 8.5.1** Instrumento particular de mandato outorgando à operador devidamente credenciado junto à Bolsa, poderes específicos de sua representação no **PREGÃO (ELETRÔNICO)**, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 8.5.2** Declaração de seu pleno conhecimento, de aceitação e de atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital, conforme modelo fornecido pela BNC – Bolsa Nacional de Compras.





- 8.5.3** O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a BNC – Bolsa Nacional de Compras, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BNC – Bolsa Nacional de Compras.
- 8.5.4** **A inserção de cadastro perante o sistema BNC pode demandar 24h para liberação.**

## 9 DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento
- 9.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública
- 9.3** A Licitante deverá **CADASTRAR EM CAMPO PRÓPRIO DA PLATAFORMA BNC**, sua proposta devidamente preenchida, contendo a marca dos produtos cotados e preços, **vedada a identificação do proponente no sistema**, em qualquer hipótese, antes do término da fase competitiva do PREGÃO (ELETRÔNICO), sob pena de desclassificação.
- 9.4** **Os valores registrados na plataforma da BNC deverão considerar o valor para O LOTE, uma vez que as rodadas de lance serão realizadas nestes termos.**
- 9.5** A proposta deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e seu(s) anexo(s). A não inserção da marca dos produtos neste campo implicará na **desclassificação** da Empresa, face à ausência de informação suficiente para classificação da proposta. **Caso a proponente seja a fabricante do produto deverá constar no campo “marca” o termo “própria”, para evitar a identificação da empresa.**
- 9.6** Ao cadastrar sua proposta na Plataforma BNC a licitante deverá informar a MARCA E MODELO (quando houver) DO PRODUTO COTADO.
- 9.7** Os itens que forem da marca do licitante deverá preencher o campo MARCA com a expressão MARCA PRÓPRIA, PRÓPRIA ou expressão equivalente, para não possibilitar identificação conforme informado no item 9.3 deste edital.
- 9.8** Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.





- 9.9 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 9.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances
- 9.11 O envio da proposta ajustada, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 12 deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 9.12 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 9.13 Os preços e os produtos/serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.14 Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá observar rigorosamente a descrição dos itens e considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, **descrevendo detalhadamente as características do objeto/serviço cotado, informando marca/fabricante (se for o caso) em campo próprio do sistema, preço unitário por LOTE, com até duas casas decimais após a vírgula.**
- 9.15 A validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO).
- 9.16 Nos valores propostos deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município **Altônia,-PR.**
- 9.17 Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do PREGÃO (ELETRÔNICO), ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 9.18 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição





- 9.19** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 9.20** O licitante, quando do cadastramento da proposta inicial de preço, deverá verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema, conforme o seu regime de tributação, para fazer valer o direito de prioridade do desempate previsto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 9.21 Na PROPOSTA AJUSTADA escrita, deverá conter:**
- 9.21.1** Especificação completa dos produtos oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação e indicação das marcas/modelos, totalmente conforme descrito no **ANEXO I** deste Edital;
- 9.21.2** O prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;
- 9.21.3** Declaração expressa de que nos preços estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 9.21.4** Data e assinatura do Representante Legal da proponente.
- 9.22 O Envio da proposta ajustada dentro do prazo estipulado de 02 horas é obrigatório, sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO DA LICITANTE.**

## **10 DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

- 10.1** No dia **24/02/2026 AS 09:00 HORAS, horário de Brasília-DF**, A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 10.2** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública
- 10.3** Será desclassificada a proposta (eletrônica) que identifique o licitante.
- 10.4** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 10.5** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 10.6** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances. Não haverá ordem de classificação na etapa de





apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances

- 10.7** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 10.8** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto
- 10.9** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição
- 10.10** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**10.10.1 O LANCE DEVERÁ SER OFERTADO PELO VALOR TOTAL DO LOTE.**

- 10.11** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 10.12** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas
- 10.13** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 10.14** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**.
- 10.15** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível
- 10.16** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato





- 10.17** Será adotado para o envio de lances no PREGÃO (ELETRÔNICO) o modo de disputa **“ABERTO”**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.
- 10.18** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado
- 10.19** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 10.20** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 10.21** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 10.22** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 10.22.1** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 10.22.2** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 10.23** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 10.23.1** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 10.23.2** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 10.24** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 10.22 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno
- 10.25** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações
- 10.26** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários
- 10.27** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e





- divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores
- 10.28** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar
- 10.29** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 10.30** No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva da PREGÃO (ELETRÔNICO), o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 10.31** Quando a desconexão do sistema eletrônico para a pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 10.32** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 10.33** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006.
- 10.34** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.35** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 10.36** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 10.36.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
  - 10.36.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
  - 10.36.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;





- 10.36.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 10.37** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 10.37.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
  - 10.37.2** empresas brasileiras;
  - 10.37.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
  - 10.37.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 10.38** Persistindo o empate será realizado sorteio entre as licitantes, que deverá ser gravado e juntado ao processo.
- 10.39** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 10.40** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 10.41** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 10.42** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 10.43** O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.43.1** **Caso a proposta não seja enviada dentro do prazo solicitado, e não haja pedido de prorrogação de prazo, poderá a pregoeira, efetuar a DESCLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA pelo não envio da documentação solicitada.**





- 10.44** É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 10.45** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## 11 DA FASE DE JULGAMENTO

- 11.1** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e demais disposições do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros :
- 11.1.1** Consulta ao cadastro de restrições ao direito de contratar com a Administração Pública – TCE/PR (<https://servicos.tce.pr.gov.br/tcepr/municipal/ail/ConsultarImpedidos.aspx>)
- 11.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- 11.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 11.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 11.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 11.3.3** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 11.4** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 11.5** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício.
- 11.6** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 11.7** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 11.7.1** contiver vícios insanáveis;





- 11.7.2** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 11.7.3** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 11.7.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 11.7.5** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 11.8** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 11.8.1** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 11.8.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 11.8.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 11.9** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 11.10** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 11.11** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.12** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.13** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 11.14** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 11.15** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.





- 11.16 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

## 12 DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 12.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.2 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 12.3 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas
- 12.4 O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas
- 12.5 Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 12.16.4, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” do sistema.
- 12.6 A habilitação será solicitada somente do vencedor, e deverá ser anexada a plataforma.**
- 12.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 12.8 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação,





- devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 12.9** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 12.10** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação
- 12.11** Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **02 (DUAS) HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 12.12** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.
- 12.13** A exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 12.14** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 12.15** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 12.16** Após a entrega dos documentos para habilitação, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para, (*Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º*):
- 12.16.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
  - 12.16.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
  - 12.16.3** a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;
  - 12.16.4** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;





- 12.16.5** a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.
- 12.16.6** A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 12.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.
- 12.17** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação
- 12.18** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 12.11.
- 12.19** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior
- 12.20** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 12.21** Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento
- 12.22** Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante, dentro de seu prazo de validade e, preferencialmente, com o número do CNPJ e com o endereço respectivo;
- 12.22.1** Sendo a licitante matriz, todos os documentos deverão estar em seu nome;
- 12.22.2** Sendo a licitante filial, todos os documentos deverão estar em seu nome, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 12.22.3** Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da **filial** aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da **matriz**, como é o caso da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais.





- 12.23** A documentação exigida deverá ser obrigatoriamente da empresa que lançará a Nota Fiscal/Fatura.
- 12.24** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.25** Como se trata de PREGÃO (ELETRÔNICO), em que os documentos somente são apresentados em via eletrônica através de chave de acesso exclusivo, junto à plataforma, o pregoeiro ou sua equipe de apoio poderá fazer diligência para a verificação e constatação da autenticidade de documentos.
- 12.26** **As declarações deverão ser apresentadas assinadas pelo responsável da empresa ou por pessoa autorizada através de procuração. Serão aceitos documentos assinados digitalmente.**
- 12.26.1** **As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo pregoeiro independentemente de reconhecimento de firma.**
- 12.26.2** Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; Em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;
- 12.27** A documentação relativa à **HABILITAÇÃO JURÍDICA** consistirá em:
- 12.27.1** **No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.27.2** **No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** **ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.27.3** **Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 12.27.4** Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.





12.28 A documentação relativa à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA** consistirá em:

12.28.1 **Certidão negativa de pedido de FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL ou extrajudicial**, EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR DA SEDE DA PESSOA JURÍDICA, referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO (ELETRÔNICO), se outro prazo não constar do documento.

12.29 A documentação relativa à **REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA** consistirá em:

12.29.1 Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, Cartão CPNJ** (atualizado);

12.29.2 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de **Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União**, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda;

12.29.3 Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

12.29.4 Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal**, relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

12.29.5 Certificado de Regularidade de Situação para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS)**;

12.29.6 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011;

12.30 **OUTRAS COMPROVAÇÕES:**

12.30.1 **DECLARAÇÕES UNIFICADAS (ANEXO III)**

12.31 **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

12.31.1 **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de direito privado, comprovando que a empresa forneceu, de forma satisfatória, tubos de concreto com características semelhantes às especificadas neste Termo de Referência, em





quantidade e qualidade compatíveis com o objeto licitado, devidamente assinados e identificados pelo emitente.

**12.31.2** Declaração formal, devidamente assinada por seu representante legal, declarando que:

- I - está plenamente ciente de que, por ocasião da entrega dos materiais, cada lote de fornecimento deverá ser acompanhado de certificado de conformidade e/ou documentação técnica equivalente, bem como de relatório de ensaio e/ou laudo técnico de controle tecnológico, emitido pelo fabricante ou por laboratório especializado, comprovando a conformidade dos tubos de concreto com as classes PS-2, PA-2 e PA-3, nos termos da ABNT NBR 8890, conforme exigido no Termo de Referência.
- II – dispõe de capacidade técnica, operacional e logística para executar o objeto da contratação, conforme as exigências estabelecidas;
- III – que os materiais a serem fornecidos atenderão integralmente às especificações técnicas, normas aplicáveis e padrões de qualidade exigidos;
- IV – está plenamente ciente de que os materiais objeto da contratação deverão ser entregues diretamente no Município de Altônia – PR, em local a ser indicado pela Secretaria requisitante no momento da emissão da ordem de fornecimento, sem qualquer custo adicional para a Administração, incluindo despesas com transporte, carga, descarga, seguros e quaisquer outros encargos;
- V – que os preços ofertados na proposta comercial já contemplam todos os custos necessários para a execução integral do objeto, inexistindo qualquer direito à cobrança adicional decorrente de despesas logísticas ou do local de entrega.

**12.32** Para comprovação de enquadramento de empresa ME ou EPP, beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006 e suas alterações, a empresa deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal da empresa ou por contador **ou** certidão simplificada, expedida pela Junta Comercial, com prazo de validade de até 120 (cento e vinte) dias a contar da data de emissão

**12.33** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.





- 13.1** A documentação constante no item 12, CASO SOLICITADA, deverão ser encaminhadas em original ou cópias autenticadas, juntamente com a proposta final também original, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da solicitação da pregoeira no sistema eletrônico, no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal Altônia, Rua Rui Barbosa, nº 815, centro, CEP: 87550-005, Altônia-PR**. Aos cuidados do Departamento de Compras, Licitações e Contratos. O envelope contendo os documentos deve estar lacrado e informar o nome da empresa ou empresário individual, número do CNPJ, número e ano do **PREGÃO (ELETRÔNICO)**.
- 13.2** Consideradas cumpridas todas as exigências do edital quanto à apresentação da documentação de habilitação e proposta final pelo licitante classificado em primeiro lugar, o pregoeiro o declarará vencedor.
- 13.3** Ocorrendo a inabilitação, o pregoeiro convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

## 14 DOS RECURSOS

- 14.1** Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de **20 (vinte) minutos**, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, exclusivamente em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 14.1.1** A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.
- 14.2** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.3** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 14.4** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 14.4.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 14.4.2** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;





- 14.4.3** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 14.5** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 14.6** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 14.7** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 14.8** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 14.9** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 14.10** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.11** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.

## 15 DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 15.1** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 15.1.1** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 15.1.2** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
- 15.1.2.1** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 15.1.2.2** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 15.1.2.3** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 15.1.2.4** deixar de apresentar amostra;
- 15.1.2.5** apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;





- 15.1.3 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 15.1.3.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 15.1.4 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 15.1.5 fraudar a licitação
- 15.1.6 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - 15.1.6.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
  - 15.1.6.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
  - 15.1.6.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 15.1.7 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 15.1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 15.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
  - 15.2.1 advertência;
  - 15.2.2 multa;
  - 15.2.3 impedimento de licitar e contratar e
  - 15.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 15.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
  - 15.3.1 a natureza e a gravidade da infração cometida.
  - 15.3.2 as peculiaridades do caso concreto
  - 15.3.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes
  - 15.3.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública
  - 15.3.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 15.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **07 (SETE) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
  - 15.4.1 Para as infrações previstas nos itens 15.1, 15.1.2 e 15.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.





- 15.4.2** Para as infrações previstas nos itens 15.1.4, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6.3 e 15.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 15.5** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 15.6** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 15.7** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 15.8** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 15.1.4, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6.3 e 15.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 15.1, 15.1.1 e 15.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 15.9** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 15.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 15.10** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 15.11** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação





à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 15.12** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 15.13** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 15.14** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados

## **16 DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**16.1** A sessão pública poderá ser reaberta:

**16.1.1** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**16.1.2** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**16.2** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**16.2.1** A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

## **17 DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**17.1** Constatado o atendimento das exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado e homologado o objeto da licitação pela própria **AUTORIDADE COMPETENTE**.

**17.1.1** Se o primeiro proponente classificado não atender às exigências de habilitação, será examinada a documentação do segundo proponente classificado, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até o encontro de uma proposta que atenda a todas as exigências do edital, sendo o respectivo proponente declarado





vencedor e a ele adjudicado o objeto da licitação.

**17.2** A Adjudicação e a homologação do resultado da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da finalização da sessão pública.

**17.2.1** A homologação do resultado desta licitação não obriga esta Administração à aquisição do objeto licitado.

**17.3** A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da proponente adjudicatária para assinar o Contrato, respeitada a validade de sua proposta, bem como a retirada na Divisão de Licitações e Contratos

## **18 DO PAGAMENTO**

**18.1** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (TRINTA) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**18.2** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**18.3** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.63 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

**18.4** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

**18.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**18.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**18.7** Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

**18.8** Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será





providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

- 18.9** Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 18.10** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 18.11** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 18.12** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 18.13** Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 18.14** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 18.15** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **19 DO REAJUSTE DE PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

### **19.1 DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**19.1.1** O O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato poderá ser concedido, para mais ou para menos, nos termos dos arts. 124, inciso II, alínea “d”, 134 e 135 da





Lei nº 14.133/2021, quando comprovada a ocorrência de fatos supervenientes, imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, que alterem de forma relevante a equação econômico-financeira inicialmente pactuada.

**19.1.2** O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente justificado pelo contratado, mediante requerimento protocolado junto ao Município, acompanhado de documentação mínima necessária à comprovação do desequilíbrio, demonstrando de forma objetiva:

- a ocorrência do fato superveniente;
- o nexo de causalidade entre o fato e o aumento ou redução dos custos;
- o impacto direto nos preços registrados ou contratados.

**19.1.3** A comprovação do desequilíbrio poderá ser realizada, conforme o caso, por meio de:

- notas fiscais de aquisição de insumos relevantes;
- cotações de mercado idôneas;
- índices oficiais de preços;
- planilha demonstrativa comparativa entre o custo originalmente estimado e o custo atual.

**19.1.4** Não será exigida apresentação mensal automática de planilhas, tampouco a juntada reiterada de certidões de regularidade fiscal como condição para análise do pedido de reequilíbrio, salvo quando estritamente necessárias à formalização do eventual termo aditivo.

**19.1.5** O pedido de reequilíbrio não suspende a execução do contrato nem a entrega dos itens já empenhados, devendo o contratado manter o cumprimento das obrigações até decisão final da Administração, salvo manifestação expressa em contrário.

**19.1.6** O reequilíbrio, quando deferido, não terá efeitos retroativos a ordens de fornecimento já emitidas e somente produzirá efeitos após:

- análise técnica;
- parecer jurídico;
- autorização da autoridade competente;
- formalização por meio de termo aditivo, quando cabível.

**19.1.7** O valor reequilibrado não poderá ultrapassar os preços máximos praticados no mercado, nem o valor máximo estimado originalmente no edital, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, economicidade e interesse





público.

**19.1.8** A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar pesquisa de mercado complementar para subsidiar a análise do pedido, inclusive mediante cotações paralelas, bancos oficiais de preços ou outros meios admitidos em direito.

**19.1.9** A simples concessão de descontos expressivos durante a fase competitiva não autoriza, por si só, a concessão de reequilíbrio econômico-financeiro posterior, sendo vedada a utilização do instituto como mecanismo de recomposição de margem de lucro decorrente de estratégia comercial do licitante.

**19.1.10** O indeferimento do pedido de reequilíbrio, devidamente motivado, não exime o contratado do cumprimento integral das obrigações assumidas, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e na legislação vigente.

## **19.2 DO VALOR MÁXIMO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**19.2.1** Valor máximo estimado da licitação é de **R\$ 2.447.855,00 (dois milhões quatrocentos e quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais)**

**19.2.2** Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente edital, correrão por conta da seguinte dotação:

07.01 Secretario de Obras e Serviços Públicos - Dotação 3.3.90.30.00.00

## **20 DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

**20.1** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **Altônia** o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**20.2** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**20.3** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

**20.4** A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

**20.5** A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

**20.6** Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

**20.7** A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente





fundamentado.

- 20.8** A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **Altônia**.

## **21 DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO**

- 21.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

## **22 DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

- 22.1** Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

- 22.2** O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

**22.2.1** a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

**22.2.2** a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

- 22.3** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

- 22.4** Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do





licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

- 22.5** O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 22.6** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.
- 22.7** Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

## 23 DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

- 23.1** Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 23.1.1** dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
  - 23.1.2** dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 23.2** Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 23.3** A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 23.4** Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 23.5** A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 23.5.1** (a) quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou
  - 23.5.2** (b) quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/23.





**23.6** Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

**23.6.1** convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

**23.6.2** adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **24 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**24.1** O resultado e demais atos do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município através do endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br/diario-oficial/> e no Portal de Transparência do Município <https://www.altonia.pr.gov.br> na aba licitações.

**24.2** As normas disciplinadoras desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que a interpretação não viole a lei e não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**24.3** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

**24.4** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela pregoeira.

**24.5** Será facultado à Pregoeira ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, inclusive parecer técnico à Secretaria requerente do certame com relação aos produtos cotados, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**24.6** A Pregoeira poderá, ainda, relevar erros formais, ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação da proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação e não gerem a majoração do preço proposto.

**24.7** **As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagem via chat, sendo responsável**





**pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada ou emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.**

- 24.8** Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.
- 24.9** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 24.10** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na Prefeitura Municipal de **Altônia**, exceto quando explicitamente disposto em contrário.
- 24.11** A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.
- 24.12** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 24.13** O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>, e na Prefeitura Municipal de **Altônia**, Departamento de Compras e Licitações, Rua Barbosa, centro, 815, centro, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 24.14** No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do PREGÃO (ELETRÔNICO), este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 24.15** É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.
- 24.16** A proponente deverá indicar à Pregoeira todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico (e-mail), para comunicação, e obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.
- 24.17** A pregoeira não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do Município de





- Altônia**, quanto do emissor.
- 24.18** Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem enviada e emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 24.19 CASO A ETAPA DE LANCES ULTRAPASSE O HORÁRIO DE EXPEDIENTE, AO PREGÃO (ELETRÔNICO) SERÁ SUSPENSO E RETORNARÁ NO HORÁRIO INFORMADO PELA PREGOEIRA VIA CHAT.**
- 24.20** Não havendo expediente, ocorrendo qualquer fato superveniente, ou mesmo indisponibilidade no Sistema BNC - Bolsa Nacional de Compras que impeça a realização do certame na data e horário marcado, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste Edital, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.
- 24.21** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 24.22** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 24.23** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 24.24** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 24.25** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 24.26** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 24.27** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 24.28** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 24.29** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.altonia.pr.gov.br>.

**24.30** Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca de Altônia – PR.

**24.31** Os casos omissos serão resolvidos pela Pregoeira.

**24.32** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

<b>ANEXO I</b>	Termo De Referência – Especificações Técnicas E Condições De Fornecimento; Apêndice do Anexo I – Estudo Técnico Preliminar
<b>ANEXO II</b>	Modelo Padrão De Proposta Comercial;
<b>ANEXO III</b>	Modelo De Declaração Unificada;
<b>ANEXO IV</b>	Termo De Minuta De Contrato.
<b>ANEXO V</b>	Minuta de Ata de Registro de Preços

Altônia-PR, 05 de fevereiro de 2026.

**Diego Jardim Pergo**  
**Prefeito Municipal**





## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

Em atenção ao disposto na Lei 14.133/2021 (Lei de Licitações), vimos por meio desta requerer a abertura de PROCESSO LICITATÓRIO, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO para REGISTRO DE PREÇOS, nos termos a seguir elencado.

#### 1. ÓRGÃO SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Obras

#### 2. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- ( x ) Pregão            ( x ) Eletrônico        ( ) Presencial  
( ) Concorrência    ( ) Eletrônica        ( ) Presencial  
( ) Concurso  
( ) Leilão  
( ) Credenciamento  
( x ) Registro de Preços  
( ) Dispensa de Licitação    ( ) Eletrônica    ( ) Física            ( ) Emergencial

#### 3. DEFINIÇÃO DO OBJETO

**Aquisição de tubos de concreto com e sem armação, em diversos diâmetros e classes de resistência, destinados à manutenção de obras de drenagem pluvial e infraestrutura urbana e rural do Município de Altônia-PR.**

#### 4. ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UND.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	Tubo de concreto 0,40m S/ARMAÇÃO PS-2	500	METRO	84,06	R\$ 42.030,00
2	Tubo de concreto 0,60m S/ARMAÇÃO PS-2	500	METRO	129,57	R\$ 64.785,00
3	Tubo de concreto 0,80m C/ARMAÇÃO PA-2	500	METRO	337,68	R\$ 168.840,00
4	Tubo de concreto 1,00m C/ARMAÇÃO PA-2	500	METRO	479,40	R\$ 239.700,00





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

5	Tubo de concreto 1,20m C/ARMAÇÃO PA-2	500	METRO	659,26	R\$ 329.630,00
6	Tubo de concreto 1,20m C/ARMAÇÃO PA-3	500	METRO	859,87	R\$ 429.935,00
7	Tubo de concreto 1,50m C/ARMAÇÃO PA-2	500	METRO	1.030,97	R\$ 515.485,00
8	Tubo de concreto 1,50m C/ARMAÇÃO PA-3	500	METRO	1.314,90	R\$ 657.450,00
<b>VALOR TOTAL DO LOTE</b>					<b>R\$ 2.447.855,00</b>

- 1. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo**  
Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns

### 5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A contratação ora proposta decorre da necessidade administrativa contínua de suprir o Município de Altônia-PR com tubos de concreto, simples e armados, em variados diâmetros e classes de resistência, destinados a manutenção dos sistemas de drenagem pluvial, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras. Trata-se de demanda recorrente e essencial, vinculada diretamente à obrigação do Poder Público de assegurar condições adequadas de escoamento das águas pluviais, prevenindo a ocorrência de alagamentos, processos erosivos, assoreamentos e danos estruturais que comprometem a funcionalidade das vias públicas, de pontes, bueiros, galerias e demais dispositivos de drenagem existentes no território municipal, além de proteger imóveis e áreas adjacentes e garantir a segurança da população.

A adequada infraestrutura de drenagem pluvial é componente indispensável da política pública de urbanização e de manutenção da malha viária, tanto em áreas urbanas quanto rurais, na medida em que influencia diretamente a durabilidade das obras, a trafegabilidade das vias, a preservação do solo e a mitigação de impactos ambientais decorrentes da ação das águas superficiais. A inexistência de materiais apropriados em estoque, ou a utilização de tubos que não atendam aos requisitos técnicos mínimos de resistência, durabilidade e desempenho, pode ocasionar a interrupção de serviços essenciais, a degradação acelerada das estruturas implantadas e a necessidade de intervenções corretivas emergenciais, geralmente mais onerosas e menos eficientes do ponto de vista técnico e econômico. Nesse contexto, a aquisição planejada e sistemática de tubos de concreto adequados revela-se medida imprescindível para assegurar a continuidade das ações de infraestrutura e evitar prejuízos diretos à coletividade.





A experiência administrativa demonstra que eventos climáticos extremos, especialmente períodos de chuvas intensas e concentradas, tendem a ampliar a demanda por manutenção e substituição de dispositivos de drenagem, exigindo pronta resposta do Município para evitar danos maiores ao patrimônio público e privado. A inexistência de insumos disponíveis de forma tempestiva pode agravar situações de risco, comprometer a mobilidade urbana e rural e gerar impactos sociais e econômicos negativos. Assim, a presente contratação visa garantir que a Administração Municipal disponha, de forma contínua e organizada, de materiais padronizados, devidamente certificados e com vida útil compatível com as exigências das obras públicas, possibilitando o atendimento tanto das intervenções previamente planejadas quanto das demandas emergenciais que, por sua natureza, não admitem demora.

Sob a perspectiva do interesse público, a adoção de tubos de concreto que atendam a padrões técnicos reconhecidos contribui para a elevação da qualidade das obras executadas, reduzindo a frequência de manutenções corretivas, ampliando a durabilidade das estruturas implantadas e promovendo o uso racional dos recursos públicos. A padronização dos materiais empregados nas obras de drenagem e infraestrutura também favorece a racionalização dos procedimentos de projeto, execução e fiscalização, conferindo maior previsibilidade aos resultados e maior segurança técnica às equipes envolvidas. Dessa forma, a contratação não se limita ao simples fornecimento de materiais, mas integra uma estratégia administrativa voltada à eficiência, à sustentabilidade das obras e à proteção do patrimônio público municipal.

Do ponto de vista jurídico-administrativo, a necessidade da contratação encontra respaldo nos princípios que regem a atuação da Administração Pública, especialmente aqueles relacionados ao planejamento, à eficiência, à economicidade, à continuidade do serviço público e à supremacia do interesse público, conforme estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021. A realização de procedimento licitatório adequado, com definição clara do objeto e das especificações técnicas, constitui requisito indispensável para assegurar a seleção da proposta mais vantajosa e a observância da isonomia entre os licitantes, ao mesmo tempo em que proporciona transparência e controle social sobre a aplicação dos recursos públicos.

A opção pela utilização do Sistema de Registro de Preços, operacionalizado por meio de Pregão Eletrônico, mostra-se compatível com a natureza do objeto e com a dinâmica da demanda, uma vez que permite a aquisição dos tubos de concreto de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade da Administração, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados. Tal modelo proporciona maior flexibilidade na gestão dos estoques, reduz riscos de desperdício, otimiza o fluxo financeiro e assegura maior agilidade no atendimento das demandas das diversas frentes de obras mantidas pelo Município. Além disso, o uso do pregão em sua forma eletrônica amplia a competitividade do





certame, favorece a obtenção de preços mais vantajosos e reforça os mecanismos de transparência e publicidade do processo.

Cumpra destacar que a contratação pretendida tem caráter preventivo e estruturante, na medida em que se antecipa a situações de risco e viabiliza a execução contínua das políticas públicas de infraestrutura urbana e rural. A manutenção adequada dos sistemas de drenagem contribui para a preservação ambiental, ao reduzir processos de erosão e assoreamento de cursos d'água, e para a melhoria das condições de vida da população, ao minimizar transtornos decorrentes de enchentes e danos à infraestrutura viária. Ademais, a disponibilidade de materiais de qualidade permite ao Município planejar e executar obras de forma mais eficiente, alinhando-se às diretrizes de desenvolvimento ordenado e sustentável do território municipal.

No que se refere às especificações técnicas, a contratação contempla exclusivamente tubos de concreto simples e armados que atendam às normas técnicas vigentes, assegurando que os produtos fornecidos apresentem resistência, durabilidade e desempenho compatíveis com as exigências das obras públicas. A observância às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas garante que os materiais utilizados estejam em conformidade com padrões reconhecidos nacionalmente, reduzindo riscos de falhas estruturais e assegurando maior confiabilidade às intervenções realizadas. Tal exigência reflete o compromisso da Administração Municipal com a qualidade técnica das obras e com a correta aplicação dos recursos públicos.

Diante de todo o exposto, resta evidenciada a necessidade administrativa e o interesse público que fundamentam a presente contratação, a qual se revela indispensável para o regular exercício das atribuições da Secretaria Municipal de Obras e para a continuidade dos serviços públicos essenciais de infraestrutura. A aquisição planejada de tubos de concreto, nos termos propostos, representa medida adequada, proporcional e alinhada aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021, contribuindo para a eficiência da gestão pública, para a prevenção de danos à infraestrutura municipal e para a promoção do desenvolvimento urbano e rural do Município de Altônia-PR, em benefício direto da coletividade.

## 6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta para atendimento da necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de tubos de concreto com e sem armação, em diferentes diâmetros e classes de resistência, devidamente certificados e fabricados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas





Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 8890:2007, que estabelece os critérios para tubos de concreto simples e armados destinados a águas pluviais e esgotos.

A contratação abrangerá tubos de concreto do tipo PS-2 (sem armação) e PA-2 e PA-3 (com armação), com diâmetros variando entre 0,40m e 1,50m, de modo a atender às diversas aplicações nas obras municipais, tanto em áreas urbanas quanto rurais. Os tubos do tipo PS-2 serão utilizados em redes de drenagem de menor porte e obras superficiais, enquanto os tubos armados PA-2 e PA-3 serão destinados a travessias de estradas, galerias profundas e locais que demandem maior resistência estrutural. Todos os tubos deverão possuir acabamento regular, juntas tipo ponta e bolsa com encaixe preciso e vedação estanque, garantindo a integridade do sistema de drenagem e o escoamento adequado das águas pluviais.

A finalidade principal da contratação é prover o Município de materiais padronizados, de qualidade comprovada e de pronta disponibilidade, indispensáveis à execução de obras de drenagem e escoamento de águas, reduzindo riscos de alagamentos, erosões e danos à malha viária. O público beneficiário direto será a população local, que passará a contar com infraestrutura mais eficiente, segura e duradoura. De forma indireta, a solução contribui para a valorização urbana, o fortalecimento das atividades agrícolas e o desenvolvimento sustentável, uma vez que a correta drenagem das águas pluviais evita prejuízos ambientais e estruturais.

A execução da contratação ocorrerá por meio de Pregão Eletrônico na forma de Registro de Preços, o que permitirá ao Município realizar as aquisições conforme a necessidade e a disponibilidade orçamentária, evitando a formação de estoques ociosos e assegurando a economicidade do processo. Essa sistemática garante maior flexibilidade administrativa e viabiliza o fornecimento imediato em casos emergenciais, sem a necessidade de instaurar novos processos licitatórios a cada demanda.

Dessa forma, a solução aqui descrita atende integralmente à necessidade administrativa e técnica da Secretaria Municipal de Obras, garantindo a aquisição de tubos de concreto certificados, com qualidade, resistência e durabilidade adequadas, promovendo a continuidade e a eficiência das obras públicas de infraestrutura do Município de Altônia-PR, em estrita observância aos princípios da legalidade, eficiência e planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 7. DA ESTIMATIVA DO VALOR

A estimativa de valor, levou em consideração o disposto no Art. 23 da Lei 14133/21, bem como no decreto municipal, conforme mapa de preços anexo. **O valor estimado da contratação é de R\$ 2.447.855,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil e oitocentos e cinquenta e cinco reais).**





## 8. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária será repassada em momento oportuno.

3.

## 9. DOS PRAZOS DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato deverá ser de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração.

## 10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art.63 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.





Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **DO REAJUSTE.**

Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de vigência do contrato, excetuando-se o pactuado previsto nos art. 134 e 135 da Lei nº 14.133/2021

## **11. DA EXISTÊNCIA DE LICITAÇÃO ANTERIOR**

Informamos que não houveram licitações anteriores referentes a este objeto.

## **12. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

### **12.1 Da Forma de Seleção**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** para **REGISTRO DE PREÇOS**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**.





## 12.2 Dos Critérios de Seleção

### Habilitação jurídica

- 12.2.1 No caso de empresário individual:** inscrição no **Registro Público de Empresas Mercantis**, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.2.2 No caso de sociedade empresária ou empresa individual** de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede.
- 12.2.3** Em se tratando de **Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 12.2.4** Documentos Pessoais dos Sócios: RG e CPF ou CNH.

### Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 12.2.5** Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ – Cartão CNPJ (atualizado)**
- 12.2.6** Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
- 12.2.7** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (**FGTS**);
- 12.2.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas** (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.2.9** Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 12.2.10** Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre

### Qualificação Econômico-Financeira

- 12.2.11** **CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA** expedida pelo distribuidor do Foro da sede da Pessoa Jurídica. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II), referente à matriz e, quando for o caso, igualmente da filial licitante, em data não anterior a 120 (cento e vinte) dias da abertura da sessão pública deste PREGÃO, se outro prazo não constar do documento.

### Qualificação técnica

- 12.2.12** NO MÍNIMO 01 (UM) ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, expedido por órgão da Administração Pública, direta ou indireta ou por pessoa jurídica de





direito privado, comprovando que a empresa forneceu, de forma satisfatória, tubos de concreto com características semelhantes às especificadas neste Termo de Referência, em quantidade e qualidade compatíveis com o objeto licitado, devidamente assinados e identificados pelo emitente.

**12.2.13** Declaração formal, devidamente assinada por seu representante legal, declarando que:

- I - está plenamente ciente de que, por ocasião da entrega dos materiais, cada lote de fornecimento deverá ser acompanhado de certificado de conformidade e/ou documentação técnica equivalente, bem como de relatório de ensaio e/ou laudo técnico de controle tecnológico, emitido pelo fabricante ou por laboratório especializado, comprovando a conformidade dos tubos de concreto com as classes PS-2, PA-2 e PA-3, nos termos da ABNT NBR 8890, conforme exigido no Termo de Referência.
- II – dispõe de capacidade técnica, operacional e logística para executar o objeto da contratação, conforme as exigências estabelecidas;
- III – que os materiais a serem fornecidos atenderão integralmente às especificações técnicas, normas aplicáveis e padrões de qualidade exigidos;
- IV – está plenamente ciente de que os materiais objeto da contratação deverão ser entregues diretamente no Município de Altônia – PR, em local a ser indicado pela Secretaria requisitante no momento da emissão da ordem de fornecimento, sem qualquer custo adicional para a Administração, incluindo despesas com transporte, carga, descarga, seguros e quaisquer outros encargos;
- V – que os preços ofertados na proposta comercial já contemplam todos os custos necessários para a execução integral do objeto, inexistindo qualquer direito à cobrança adicional decorrente de despesas logísticas ou do local de entrega.

### 13. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

**13.1. Da Gestão do Contrato:** A gestão do Contrato será atribuída ao **Servidor Secretário de Obras Sergio Gomes Varjão**.

4. 13.2. Da Fiscalização do Contrato será atribuída a **Josiane Galeti**.

### 14. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO





Os requisitos estabelecidos para a presente contratação visam assegurar que a aquisição dos tubos de concreto atenda plenamente às necessidades técnicas, operacionais e legais da Secretaria Municipal de Obras do Município de Altônia-PR, garantindo a eficiência, a segurança e a durabilidade das obras públicas que farão uso do material. Para tanto, são considerados requisitos essenciais aqueles relacionados à qualidade do produto, à conformidade com normas técnicas e legais, à regularidade documental da empresa fornecedora e à observância das condições adequadas de fabricação, transporte e entrega.

Em primeiro plano, os tubos de concreto, com e sem armação, deverão atender integralmente aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 8890:2007, que define os critérios de fabricação, classificação e ensaio de tubos de concreto para águas pluviais e esgotos. Os produtos deverão apresentar resistência compatível com as classes PS-2 (tubos sem armação) e PA-2 e PA-3 (tubos armados), conforme especificado, e deverão ser testados quanto à estanqueidade e à resistência à compressão diametral, de modo a garantir seu uso seguro em obras de drenagem. O concreto utilizado deverá ser produzido com materiais de boa procedência e submetido a controle de qualidade, apresentando acabamento uniforme, sem trincas, lascas ou falhas superficiais, e dimensões de acordo com as tolerâncias permitidas pela norma técnica.

A empresa contratada deverá estar regularmente constituída e habilitada para a fabricação ou comercialização de artefatos de concreto, apresentando, no processo licitatório, documentação comprobatória de registro e funcionamento junto aos órgãos competentes, inclusive CNPJ, inscrição estadual e municipal, alvará vigente e certidões negativas de débitos tributários, previdenciários e trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Será exigida ainda a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de tubos de concreto de características semelhantes, garantindo a experiência e a aptidão da empresa para atender às demandas do Município.

Durante o processo licitatório e execução contratual, a contratada deverá cumprir rigorosamente todas as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis às atividades de fabricação, transporte e descarregamento dos produtos, em especial as NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais), NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção). O transporte e a descarga dos tubos deverão ser executados com equipamentos apropriados e por pessoal qualificado, de modo a evitar danos aos materiais e garantir a segurança dos trabalhadores.





A entrega dos tubos deverá ocorrer no local designado pela Secretaria Municipal de Obras, mediante prévia solicitação e dentro dos prazos fixados nas ordens de fornecimento, acompanhada das respectivas notas fiscais e certificados de qualidade. O fornecedor deverá responsabilizar-se pelo transporte, descarregamento e integridade física dos materiais até o destino final, não sendo admitida a entrega de produtos avariados, fora das especificações ou sem os documentos exigidos.

Como requisito complementar, os tubos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, livres de qualquer defeito de fabricação, e contar com garantia mínima de 12 (doze) meses contra vícios ocultos, defeitos estruturais ou não conformidades que comprometam seu desempenho. Caso seja constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição imediata do item sem ônus adicional para a Administração.

Por fim, o cumprimento dos requisitos ora descritos constitui condição indispensável para a habilitação e execução contratual, garantindo que a solução adotada — aquisição de tubos de concreto para drenagem — seja implementada com qualidade, segurança e eficiência, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, assegura-se que o fornecimento dos materiais atenda de forma plena e satisfatória às necessidades do Município de Altônia-PR, promovendo a adequada execução das obras públicas e o atendimento efetivo do interesse coletivo.

### **15. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DO OBJETO**

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo NÃO parcelamento, sendo que no processo será realizado por LOTE.

A opção pela contratação em lote único justifica-se pela natureza homogênea do objeto, pela interdependência técnica entre os itens licitados e pela necessidade de garantir a padronização e a compatibilidade dos materiais a serem fornecidos. Todos os tubos de concreto, ainda que variem em diâmetro e classe de resistência, possuem as mesmas características construtivas, finalidades e especificações técnicas, estando submetidos aos mesmos requisitos normativos definidos pela ABNT NBR 8890:2007. Dessa forma, o conjunto dos itens forma um único escopo funcional e operacional, destinado a um mesmo fim: o atendimento integral das demandas de drenagem e infraestrutura executadas pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Altônia-PR.

A divisão do objeto em múltiplos lotes poderia acarretar prejuízos à economicidade e à gestão contratual, uma vez que aumentaria o número de contratos, as despesas administrativas e a dificuldade de controle técnico sobre a origem e o padrão de qualidade dos produtos fornecidos. Além disso, a fragmentação da licitação poderia resultar em





variações entre os tubos fornecidos por diferentes empresas, comprometendo a uniformidade das obras e gerando riscos de incompatibilidade entre os elementos das galerias e travessias. A contratação em lote único, portanto, assegura a coerência técnica e a uniformidade de desempenho, garantindo que todos os materiais sejam provenientes do mesmo processo produtivo e submetidos a padrões idênticos de controle de qualidade e certificação.

Sob o ponto de vista econômico, a centralização da contratação em um único lote também favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, uma vez que o volume agregado de itens possibilita ao fornecedor oferecer preços mais competitivos, em razão da economia de escala e da redução de custos logísticos. Tal medida está em conformidade com o princípio da economicidade previsto no art. 11, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e contribui para a otimização dos recursos públicos, sem comprometer a eficiência do processo licitatório.

Por fim, a adoção do lote único simplifica a gestão e fiscalização contratual, permitindo maior controle técnico e administrativo sobre o fornecimento, além de facilitar a programação das entregas conforme a necessidade do Município. Assim, a contratação por lote único mostra-se a alternativa mais racional, eficiente e vantajosa para a Administração, garantindo a unidade técnica do objeto, a economicidade da aquisição e a efetividade na execução das obras públicas municipais.

### 16. DA JUSTIFICATIVA DE PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

No presente caso, não se aplicam os benefícios para MPE's, optando-se pela ampla concorrência no caso previsto inciso III do art. 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

### 17. DA DECLARAÇÃO DE QUE O OBJETO DEMANDADO NÃO SE ENQUADRA COMO ARTIGO DE LUXO

6. Em atendimento ao disposto no art. 20 da Lei Federal nº 14.133/2021, declaramos que os itens a serem adquiridos não compreendem artigos de luxo. Logo, reafirmamos que os itens do objeto em questão são de qualidade comum e não superior à necessária finalidade à qual se destina.

### 18. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A execução do objeto contratado dar-se-á de forma "**PARCELADA**", mediante solicitações formais da Secretaria Requisitante, conforme a necessidade da Administração, "**não sendo exigido faturamento mínimo por fornecimento**", assegurando-se a flexibilidade no atendimento das demandas administrativas e operacionais do Município.





Os materiais deverão ser **entregues diretamente no Município de Altônia – PR**, em local a ser indicado pela Secretaria requisitante no momento da emissão da ordem de fornecimento, **sem qualquer custo adicional para a Administração**, incluindo despesas com transporte, carga, descarga, seguros e demais encargos.

O prazo para entrega dos tubos de concreto será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

A execução do objeto será realizada mediante o fornecimento parcelado de tubos de concreto com e sem armação, conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e nas ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Altônia-PR. A empresa contratada deverá garantir que todos os produtos entregues sejam novos, de primeiro uso, isentos de defeitos e fabricados de acordo com os padrões de qualidade definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 8890:2007, que trata dos requisitos de fabricação, resistência e estanqueidade de tubos de concreto simples e armados.

Cada lote de fornecimento deverá ser acompanhado, no momento da entrega, de relatório de ensaio ou laudo técnico de controle tecnológico, emitido pelo fabricante ou por laboratório especializado, comprovando a resistência à compressão diametral e a estanqueidade dos tubos, compatíveis com as classes PS-2, PA-2 e PA-3, conforme o caso, admitindo-se documentos equivalentes que comprovem a conformidade com a ABNT NBR 8890.

O fornecimento deverá atender às especificações de diâmetro, tipo e classe de resistência exigidas (PS-2, PA-2 e PA-3), com acabamento uniforme, juntas tipo ponta e bolsa, e resistência compatível com as condições de uso previstas nas obras de drenagem urbana e rural. O transporte e o descarregamento dos tubos deverão ser de inteira responsabilidade da contratada, sendo executados com equipamentos apropriados, que evitem impactos, trincas ou danos estruturais aos materiais.

A entrega será realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as necessidades operacionais e a programação estabelecida pela Administração. O recebimento será precedido de conferência técnica pelos fiscais designados, que verificarão a conformidade dos produtos com as especificações contratuais. Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada será notificada para substituição imediata dos itens defeituosos ou não conformes, sem ônus adicional para o Município.

O fornecimento dos materiais ocorrerá sob o regime de registro de preços, possibilitando aquisições conforme demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento específicas. Essa sistemática visa garantir agilidade no atendimento às obras e racionalidade na utilização





dos recursos públicos, mantendo a regularidade do abastecimento e a economicidade na execução dos serviços.

Durante todo o período de execução contratual, a contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como garantir o cumprimento das normas de segurança no transporte, manuseio e descarga dos produtos. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão realizados por servidores designados pela Administração Municipal, os quais registrarão as ocorrências e validarão as entregas conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Dessa forma, assegura-se que o fornecimento ocorra dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos, atendendo plenamente à finalidade pública da contratação.

O recebimento dos tubos de concreto será realizado provisoriamente, no local indicado pela Administração, por servidor designado ou comissão de recebimento, exclusivamente para efeito de conferência quantitativa e verificação inicial das condições aparentes do material.

No ato do recebimento, será verificado, no mínimo, o atendimento aos seguintes critérios:

- a) conformidade do tipo, classe, diâmetro e comprimento dos tubos com o Termo de Referência e a ordem de fornecimento;
- b) integridade física das peças, vedada a presença de trincas, fissuras, quebras, lascamentos ou deformações;
- c) regularidade dimensional e acabamento superficial compatíveis com as normas técnicas aplicáveis;

Serão rejeitados, total ou parcialmente, os materiais que apresentarem:

- a) desconformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência;
- b) trincas, fissuras, quebras, lascas, deformações ou qualquer dano estrutural que comprometa a durabilidade ou segurança da peça;
- c) indícios de defeitos de fabricação ou transporte inadequado.

A rejeição será formalizada por meio de registro escrito, podendo incluir relatório fotográfico.

Os materiais rejeitados deverão ser integralmente substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. A substituição não ensejará qualquer ônus adicional à Administração nem prorrogação injustificada dos prazos originalmente pactuados.

A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos, quebras, trincas ou avarias ocorridas durante o transporte, manuseio e descarga dos tubos, inclusive no momento do descarregamento no local indicado pela Administração.





Eventuais danos constatados no ato do recebimento ou posteriormente, desde que relacionados ao transporte ou à qualidade do material fornecido, ensejarão a imediata substituição das peças.

A Administração não se responsabilizará por danos decorrentes de falhas de acondicionamento, transporte inadequado ou métodos incorretos de descarga adotados pela contratada.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade técnica dos materiais fornecidos, do atendimento às especificações deste Termo de Referência e da inexistência de pendências relativas à substituição de itens rejeitados.

## **19. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO E/OU ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, tributos, sem qualquer exceção, que incidirem sobre a execução do objeto, correrão por conta exclusiva da empresa vencedora

### **FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato/ata deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

O fiscal do contrato/ata acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

O fiscal do contrato/ata anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);





Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

O fiscal do contrato/ata informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato/ata nas datas aprazadas, o fiscal ato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

O fiscal comunicará ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

### **GESTOR DO CONTRATO**

O gestor do contrato/ata coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato/ata, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).





O gestor emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 20. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADA

### SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da prestação de serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e eficiência na prestação dos serviços contratados.

O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou até mesmo rescisão contratual.





## SÃO OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:

Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;

Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato

Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

Dar causa à inexecução parcial do contrato;

Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Dar causa à inexecução total do contrato;

Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;





Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021 e suas alterações.

As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município de Altônia, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município de Altônia e cobrados judicialmente.

Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 03 (TRÊS) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município de Altônia poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.





## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Em caso de informações omissas, este Processo Licitatório e todos os seus atos ocorrerão em conformidade com o que rege a Lei 14.133/2021.

Declaro estar ciente de todas as implicações pelas informações prestadas no presente Termo de Referência e em relação a elas assumimos de forma solidária a responsabilidade.

**Nestes termos, pede-se prosseguimento.**

**Altônia-PR, 14 de novembro de 2025**

**Sergio Gomes Varjão**

**Secretário de Obras**

**Josiane Galeti**

**Responsável pela Elaboração do TR**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ



Documento assinado digitalmente em 05/02/2026 16:12:05  
Acesse o endereço: <https://sl.gov.br.cloud/In2Es> para  
verificar a autenticidade.





## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Este documento corresponde à fase inicial do planejamento, reunindo os estudos essenciais para a futura contratação de uma solução adequada à necessidade identificada. O objetivo principal é compreender profundamente a demanda e avaliar, no mercado, a alternativa mais eficiente para supri-la, sempre em conformidade com as normas regulamentares e os princípios que regem a Administração Pública.

### 1. DADOS DO PROCESSO

**Área Requisitante:** Secretaria Municipal de Obras

**Objetivo:** Insuficiência de materiais estruturais adequados, especialmente tubos de concreto, para manutenção das redes de drenagem pluvial e obras de infraestrutura urbana e rural, comprometendo a eficiência dos serviços públicos e a preservação da malha viária do Município de Altônia-PR.

### 2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade da presente contratação decorre da obrigação permanente da Administração Municipal de Altônia-PR em assegurar a continuidade, a regularidade e a eficiência das políticas públicas voltadas à infraestrutura urbana e rural, especialmente no que se refere às ações de manutenção dos sistemas de drenagem pluvial, galerias, bueiros e demais dispositivos destinados ao correto escoamento das águas superficiais. Tais sistemas constituem parte essencial da infraestrutura pública, pois exercem papel determinante na preservação da malha viária, na proteção de áreas urbanizadas e rurais, na prevenção de processos erosivos e no controle de alagamentos que afetam diretamente a mobilidade, a segurança e a qualidade de vida da população. Nesse cenário, a disponibilidade contínua de tubos de concreto, em diferentes diâmetros e classes de resistência, mostra-se imprescindível para a execução adequada das obras sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras, permitindo que as intervenções sejam realizadas de forma técnica, segura e em conformidade com as normas aplicáveis.

O Município de Altônia apresenta características territoriais que demandam atenção constante do Poder Público no tocante à drenagem de águas pluviais. A coexistência de áreas urbanas consolidadas, zonas de expansão urbana e extensas áreas rurais com estradas vicinais exige intervenções periódicas para correção de problemas de escoamento, contenção de erosões, recuperação de vias e proteção de propriedades públicas e privadas. Em especial durante períodos de maior incidência de chuvas, é comum a ocorrência de pontos de acúmulo de água, comprometendo a trafegabilidade, causando danos à pavimentação existente, às estradas de terra, às obras de arte correntes e, em casos mais graves, afetando residências, estabelecimentos rurais e equipamentos públicos. A inexistência de soluções estruturais





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

adequadas, ou a demora na execução de intervenções corretivas, tende a agravar esses problemas, gerando prejuízos econômicos, sociais e ambientais de difícil reversão.

Nesse contexto, a aquisição planejada de tubos de concreto revela-se medida essencial para que o Município disponha dos insumos necessários à execução de obras de drenagem e recuperação de vias de forma contínua e organizada. A experiência administrativa demonstra que a ausência de estoque mínimo desses materiais compromete significativamente a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Obras, uma vez que as demandas surgem de forma simultânea em diferentes localidades e, muitas vezes, exigem resposta imediata. A necessidade de instaurar procedimentos licitatórios pontuais para cada demanda específica resulta em atrasos na execução dos serviços, aumento de custos administrativos e, em determinadas situações, na adoção de soluções provisórias que não atendem plenamente aos requisitos técnicos e de durabilidade exigidos para obras públicas.

A contratação ora proposta busca justamente superar essas limitações operacionais, permitindo que o Município conte com fornecimento regular e programado de tubos de concreto, aptos a atender tanto às obras previamente planejadas quanto às demandas emergenciais decorrentes de eventos climáticos adversos ou do desgaste natural das estruturas existentes. A manutenção de um estoque adequado de materiais padronizados possibilita maior previsibilidade na execução das ações da Secretaria de Obras, reduz o tempo de resposta diante de situações críticas e contribui para a racionalização dos recursos públicos, ao evitar intervenções emergenciais mais onerosas e menos eficientes sob o ponto de vista técnico.

Sob a ótica do interesse público, a necessidade da contratação possui caráter preventivo e estruturante, na medida em que se antecipa a problemas recorrentes relacionados à drenagem pluvial e à conservação da infraestrutura viária. A prevenção de alagamentos e erosões não apenas protege o patrimônio público e privado, mas também reduz riscos à segurança da população, preserva o meio ambiente e assegura melhores condições de mobilidade, especialmente em áreas rurais onde o acesso a serviços essenciais depende da trafegabilidade das estradas. Assim, a adoção de medidas que garantam a disponibilidade contínua de materiais adequados para obras de drenagem integra uma política pública responsável, orientada à mitigação de riscos e à promoção do desenvolvimento urbano e rural de forma ordenada.

A escolha do Sistema de Registro de Preços como instrumento para viabilizar a contratação mostra-se compatível com a natureza da demanda e com a dinâmica das necessidades do Município. Esse modelo permite que a Administração realize as aquisições de forma parcelada e conforme a efetiva necessidade, sem a obrigatoriedade de contratação imediata da totalidade dos quantitativos estimados, conferindo maior flexibilidade à gestão orçamentária e financeira. Além disso, o registro de preços reduz a necessidade de sucessivos





procedimentos licitatórios ao longo do exercício, conferindo maior celeridade administrativa e possibilitando resposta mais ágil às demandas das diversas frentes de trabalho mantidas pela Secretaria de Obras.

A racionalização do gasto público é outro aspecto relevante que evidencia a necessidade da contratação. A aquisição centralizada e planejada de tubos de concreto, mediante procedimento licitatório adequado, favorece a obtenção de condições mais vantajosas de fornecimento, tanto em termos de preço quanto de qualidade dos materiais. A padronização dos produtos utilizados nas obras públicas contribui para a redução de custos indiretos, uma vez que facilita o planejamento, a execução e a fiscalização das intervenções, além de minimizar a ocorrência de falhas estruturais e a necessidade de manutenções corretivas frequentes. Dessa forma, a contratação atende não apenas à necessidade imediata de suprimento de materiais, mas também aos objetivos de eficiência e economicidade que devem nortear a atuação administrativa.

Os tubos de concreto constituem elementos construtivos fundamentais em diversas obras de infraestrutura pública, sendo amplamente utilizados na execução de bueiros, galerias de águas pluviais, travessias de estradas, dispositivos de drenagem longitudinal e transversal, entre outras aplicações. A qualidade técnica desses materiais é determinante para o desempenho e a durabilidade das estruturas implantadas, influenciando diretamente a segurança dos usuários e a vida útil das obras. A utilização de tubos que não atendam aos padrões técnicos mínimos pode resultar em colapsos estruturais, obstruções do fluxo de água e necessidade de substituições prematuras, com conseqüente aumento de custos e transtornos à população. Assim, a contratação de fornecedores qualificados, capazes de atender às especificações técnicas estabelecidas, é condição indispensável para o sucesso das políticas públicas de infraestrutura.

A necessidade da contratação também se justifica pela importância de assegurar conformidade técnica às obras executadas pelo Município. A observância às normas técnicas aplicáveis, especialmente aquelas que tratam da fabricação, resistência e desempenho de tubos de concreto, garante maior confiabilidade às intervenções realizadas e reduz riscos de falhas estruturais. Ao promover a aquisição de materiais padronizados e certificados, a Administração Municipal reafirma seu compromisso com a qualidade das obras públicas, com a segurança da população e com a correta aplicação dos recursos públicos, alinhando-se às boas práticas de gestão e aos princípios que regem a contratação pública.

Do ponto de vista operacional, a contratação permitirá restabelecer e manter a regularidade das atividades da Secretaria Municipal de Obras, que atualmente enfrenta limitações decorrentes da carência de materiais estruturais adequados para atender às múltiplas demandas existentes. A possibilidade de contar com fornecimento contínuo de tubos de concreto





viabiliza o planejamento mais eficiente das frentes de trabalho, a execução simultânea de diferentes intervenções e a priorização de obras conforme critérios técnicos e de interesse público. Tal condição é essencial para que o Município consiga atender, de forma equilibrada, tanto às demandas emergenciais quanto às ações programadas de manutenção da infraestrutura.

Por fim, a necessidade da contratação está diretamente relacionada à promoção do bem-estar coletivo e à manutenção da qualidade de vida da população de Altônia-PR. A adequada infraestrutura de drenagem e a conservação das vias públicas impactam diretamente o cotidiano dos munícipes, influenciando o acesso a serviços essenciais, o transporte de pessoas e mercadorias, a segurança viária e a preservação ambiental. A carência de materiais adequados para a execução dessas obras compromete a capacidade de resposta do Município e fragiliza a prestação dos serviços públicos, gerando insatisfação social e agravando problemas estruturais já existentes.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a contratação de empresa especializada para o fornecimento de tubos de concreto não se configura como mera opção administrativa, mas como medida necessária e indispensável para assegurar a continuidade e a eficiência dos serviços públicos de infraestrutura sob responsabilidade do Município de Altônia-PR. O problema a ser solucionado consiste na insuficiência de materiais estruturais adequados para a realização de obras de drenagem e recuperação de vias, situação que tem limitado a atuação da Secretaria Municipal de Obras diante das demandas emergenciais e programadas. Com a contratação ora pretendida, a Administração Municipal busca garantir condições operacionais adequadas, fortalecer sua capacidade de planejamento e execução de obras públicas e cumprir, de forma efetiva, o dever constitucional de promover o desenvolvimento urbano e rural, a segurança da população e a adequada gestão dos bens e recursos públicos, em estrita observância à Lei nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os requisitos estabelecidos para a presente contratação visam assegurar que a aquisição dos tubos de concreto atenda plenamente às necessidades técnicas, operacionais e legais da Secretaria Municipal de Obras do Município de Altônia-PR, garantindo a eficiência, a segurança e a durabilidade das obras públicas que farão uso do material. Para tanto, são considerados requisitos essenciais aqueles relacionados à qualidade do produto, à conformidade com normas técnicas e legais, à regularidade documental da empresa fornecedora e à observância das condições adequadas de fabricação, transporte e entrega.

Em primeiro plano, os tubos de concreto, com e sem armação, deverão atender integralmente aos padrões mínimos de qualidade estabelecidos pela Associação Brasileira de





Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 8890:2007, que define os critérios de fabricação, classificação e ensaio de tubos de concreto para águas pluviais e esgotos. Os produtos deverão apresentar resistência compatível com as classes PS-2 (tubos sem armação) e PA-1, PA-2 e PA-3 (tubos armados), conforme especificado, e deverão ser testados quanto à estanqueidade e à resistência à compressão diametral, de modo a garantir seu uso seguro em obras de drenagem. O concreto utilizado deverá ser produzido com materiais de boa procedência e submetido a controle de qualidade, apresentando acabamento uniforme, sem trincas, lascas ou falhas superficiais, e dimensões de acordo com as tolerâncias permitidas pela norma técnica.

É requisito indispensável que os tubos possuam certificação de conformidade emitida por órgão acreditado pelo INMETRO, assegurando que o processo produtivo, as matérias-primas empregadas e os resultados dos ensaios de desempenho estejam dentro dos parâmetros técnicos exigidos. Essa certificação deverá acompanhar o fornecimento de cada lote entregue, juntamente com o respectivo relatório de ensaio de controle tecnológico emitido pelo fabricante, atestando a conformidade do produto.

A empresa contratada deverá estar regularmente constituída e habilitada para a fabricação ou comercialização de artefatos de concreto, apresentando, no processo licitatório, documentação comprobatória de registro e funcionamento junto aos órgãos competentes, inclusive CNPJ, inscrição estadual e municipal, alvará vigente e certidões negativas de débitos tributários, previdenciários e trabalhistas, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021. Será exigida ainda a apresentação de atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento anterior de tubos de concreto de características semelhantes, garantindo a experiência e a aptidão da empresa para atender às demandas do Município.

Durante o processo licitatório e execução contratual, a contratada deverá cumprir rigorosamente todas as Normas Regulamentadoras (NRs) aplicáveis às atividades de fabricação, transporte e descarregamento dos produtos, em especial as NR-11 (Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais), NR-12 (Segurança no Trabalho em Máquinas e Equipamentos) e NR-18 (Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção). O transporte e a descarga dos tubos deverão ser executados com equipamentos apropriados e por pessoal qualificado, de modo a evitar danos aos materiais e garantir a segurança dos trabalhadores.

A entrega dos tubos deverá ocorrer no local designado pela Secretaria Municipal de Obras, mediante prévia solicitação e dentro dos prazos fixados nas ordens de fornecimento, acompanhada das respectivas notas fiscais e certificados de qualidade. O fornecedor deverá responsabilizar-se pelo transporte, descarregamento e integridade física dos materiais até o





destino final, não sendo admitida a entrega de produtos avariados, fora das especificações ou sem os documentos exigidos.

Como requisito complementar, os tubos fornecidos deverão ser novos, de primeiro uso, livres de qualquer defeito de fabricação, e contar com garantia mínima de 12 (doze) meses contra vícios ocultos, defeitos estruturais ou não conformidades que comprometam seu desempenho. Caso seja constatada qualquer irregularidade, a contratada deverá proceder à substituição imediata do item sem ônus adicional para a Administração.

Por fim, o cumprimento dos requisitos ora descritos constitui condição indispensável para a habilitação e execução contratual, garantindo que a solução adotada — aquisição de tubos de concreto para drenagem — seja implementada com qualidade, segurança e eficiência, em consonância com os princípios da legalidade, impessoalidade, economicidade e eficiência previstos na Lei Federal nº 14.133/2021. Dessa forma, assegura-se que o fornecimento dos materiais atenda de forma plena e satisfatória às necessidades do Município de Altônia-PR, promovendo a adequada execução das obras públicas e o atendimento efetivo do interesse coletivo.

#### 4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A justificativa para as quantidades definidas nesta contratação fundamenta-se na necessidade de atender à demanda existente da Secretaria Municipal de Obras do Município de Altônia-PR, que realiza constantemente intervenções em diferentes frentes de trabalho voltadas à manutenção da rede de drenagem pluvial e de escoamento de águas em áreas urbanas e rurais. A previsão de 1 (um) metro de cada tipo de tubo de concreto foi estabelecida de forma técnica e estratégica, considerando que o presente processo licitatório tem como objetivo principal a formalização de uma Ata de Registro de Preços, e não a aquisição imediata em larga escala. Dessa forma, as quantidades indicadas servem como parâmetro de representatividade para formação do preço de referência, permitindo à Administração estimar valores unitários e registrar fornecedores habilitados para futuras aquisições conforme as necessidades reais do Município.

Ao adotar a quantidade simbólica de 1 metro linear de cada modelo e classe de tubo, a Administração Municipal busca cumprir o disposto no art. 18, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a utilização do sistema de registro de preços como instrumento de planejamento e gestão das aquisições públicas, possibilitando a contratação sob demanda, em conformidade com as disponibilidades orçamentárias e com a dinâmica das obras executadas. Essa metodologia garante maior racionalidade e transparência ao processo, uma vez que o quantitativo mínimo é suficiente para a formação de preços, evitando superdimensionamentos e





assegurando que as futuras contratações se deem dentro dos limites efetivamente necessários e devidamente justificados em cada ordem de fornecimento.

A Secretaria de Obras demanda constantemente tubos de concreto em variados diâmetros e resistências, utilizados em travessias de estradas vicinais, galerias de águas pluviais e sistemas de drenagem urbana. Todavia, a frequência e a quantidade desses materiais variam conforme as condições climáticas, o cronograma de obras, as solicitações de manutenção e as ocorrências emergenciais. Assim, a fixação de 1 metro linear de cada item nesta fase não representa o consumo real, mas apenas o quantitativo estimativo necessário à formação da média de preços e à futura pactuação de fornecimento, preservando a economicidade e o equilíbrio contratual.

Portanto, a definição dessa quantidade mínima atende plenamente ao princípio do planejamento e à diretriz da economicidade previstos na Lei nº 14.133/2021, evitando sobrecustos e garantindo que as aquisições ocorram apenas quando houver efetiva necessidade, mediante autorização e programação da Secretaria responsável. Dessa forma, o Município de Altônia-PR assegura uma gestão responsável e eficiente dos recursos públicos, mantendo a disponibilidade dos materiais essenciais às obras de drenagem e infraestrutura, sem comprometer o orçamento ou gerar acúmulo de estoque desnecessário.

## 5. MODALIDADE DA LICITAÇÃO

- Pregão       Eletrônico       Presencial  
 Concorrência       Eletrônica       Presencial  
 Concurso  
 Leilão  
 Credenciamento  
 Registro de Preços  
 Dispensa de Licitação       Eletrônica       Física       Emergencial  
 Inexigibilidade  
 Outros: \_\_\_\_\_

## 6. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS

Considerando as especificações e quantitativos estabelecidos para o objeto a ser licitado, informo para os devidos fins, que a Secretaria Municipal, realizou a pesquisa de preço para a aquisição pretendida.





Para chegar à média de preço de referência fora pesquisado junto a fornecedores, chegando ao valor total desta pesquisa, apurado através da escolha do preço médio adquirido nas pesquisas.

**O valor estimado da contratação é de R\$ 2.447.855,00 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e sete mil oitocentos e cinquenta e cinco reais).**

## 7. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

No momento a administração do Município não possui Plano de Contratações Anual, o qual possui previsão de ser elaborado em oportunidade próxima.

## 8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Diante da necessidade de manutenção da rede de drenagem pluvial e demais obras de infraestrutura no Município de Altônia-PR, analisaram-se as alternativas disponíveis no mercado capazes de solucionar o problema identificado. Entre as possibilidades avaliadas, destacam-se: a produção direta dos tubos de concreto pela própria administração municipal; a aquisição de tubos fabricados com materiais alternativos, como PVC ou polietileno de alta densidade; a contratação de serviços terceirizados para execução integral das obras com fornecimento de materiais inclusos; e, por fim, a contratação de empresa especializada para fornecimento direto de tubos de concreto conforme demanda, por meio de registro de preços. Após análise técnica e operacional, verificou-se que apenas a última opção apresenta condições de atender plenamente às necessidades da Secretaria Municipal de Obras, conciliando qualidade, durabilidade, custo-benefício e agilidade na execução dos serviços.

A hipótese de produção direta dos tubos de concreto pelo Município mostrou-se inviável sob os aspectos técnico e econômico. A fabricação desses artefatos exige infraestrutura industrial específica, maquinário de grande porte, formas metálicas padronizadas, controle rigoroso de dosagem de concreto e mão de obra especializada. Ademais, os custos da manutenção de uma pequena fábrica municipal superariam amplamente os custos de aquisição de tubos de concreto já produzidos por empresas especializadas, especialmente considerando que a demanda municipal é variável e intermitente, não justificando investimentos permanentes em estrutura fabril.

Por outro lado, o uso de tubos fabricados com materiais alternativos, como PVC ou PEAD, embora tecnicamente viável em determinadas situações, não atende satisfatoriamente às condições estruturais e geotécnicas das obras municipais. As redes de drenagem e travessias executadas em Altônia-PR frequentemente demandam grande resistência à compressão, à abrasão e ao peso de aterros e tráfego pesado, características que os tubos de concreto, especialmente os com armação metálica e certificação de resistência PA-2 e PA-3, suprem com segurança e durabilidade comprovadas. Os materiais plásticos, por sua natureza, apresentam





maior flexibilidade e menor resistência estrutural, sendo inadequados para obras de grande porte, travessias em estradas rurais e drenagens com altos volumes de vazão.

A contratação de serviços terceirizados para execução integral das obras, incluindo o fornecimento de materiais, também se revelou uma alternativa menos eficiente sob o ponto de vista econômico e administrativo. Esse modelo de contratação gera perda de controle sobre os custos unitários dos materiais, aumenta o valor global das obras e dificulta a padronização de qualidade, uma vez que diferentes contratadas poderiam utilizar produtos de especificações distintas. Além disso, tal modalidade compromete a autonomia da Secretaria de Obras na execução direta de serviços de manutenção e reparo, que frequentemente demandam resposta imediata a situações emergenciais, como rompimentos de galerias, erosões e alagamentos.

Assim, a contratação de empresa especializada para o fornecimento direto de tubos de concreto, mediante licitação na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços, apresenta-se como a solução mais adequada, segura e economicamente vantajosa. Essa modalidade permite que o Município disponha de um fornecedor previamente habilitado, com preços e condições fixadas por determinado período, viabilizando a aquisição conforme a necessidade real e disponibilidade orçamentária, sem comprometer a continuidade das obras. Além disso, possibilita maior controle técnico sobre as especificações dos produtos, assegurando que os tubos atendam integralmente às normas da ABNT, especialmente quanto à resistência à compressão e à estanqueidade das juntas.

Outro aspecto que reforça a escolha dessa solução é a garantia de qualidade e durabilidade dos produtos. Os tubos de concreto, fabricados sob padrões normativos e devidamente certificados pelo INMETRO, apresentam longa vida útil e exigem manutenção mínima, constituindo investimento duradouro e eficiente para obras públicas. Sua resistência mecânica e estabilidade estrutural conferem segurança às redes de drenagem e às travessias de vias, reduzindo significativamente a necessidade de intervenções futuras e os custos de manutenção.

Sob a ótica da economicidade, o registro de preços possibilita ao Município de Altônia-PR otimizar seus recursos financeiros, evitando gastos desnecessários com contratações isoladas e possibilitando a adesão a um planejamento estratégico de aquisição contínua, alinhado às demandas de infraestrutura. Além disso, a competição entre fornecedores no processo licitatório assegura a obtenção de melhores condições comerciais, o que resulta em ganhos efetivos de eficiência e transparência na aplicação dos recursos públicos.

Portanto, a contratação de empresa especializada para fornecimento de tubos de concreto é a alternativa que melhor equilibra os princípios de eficiência, economicidade e interesse público, previstos na Lei nº 14.133/2021. Trata-se de uma solução tecnicamente sólida, financeiramente sustentável e juridicamente adequada, que permitirá ao Município atender de





forma planejada, ágil e segura às necessidades permanentes de infraestrutura, garantindo o pleno funcionamento das redes de drenagem pluvial e contribuindo para a preservação do patrimônio público e a melhoria da qualidade de vida da população.

## 9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para atender à necessidade identificada consiste na contratação de empresa especializada para o fornecimento de tubos de concreto com e sem armação, fabricados em conformidade com as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em especial a NBR 8890:2007, que dispõe sobre tubos de concreto simples e armados para águas pluviais e esgotos sanitários. Os produtos deverão possuir certificação de conformidade emitida por órgão acreditado pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, garantindo a rastreabilidade, resistência mecânica e estanqueidade exigidas para obras públicas de drenagem e infraestrutura.

A contratação abrangerá tubos de concreto de diversos diâmetros, variando de 0,40m a 1,50m, classificados conforme a carga de ruptura em PS (simples) e PA (armado), a fim de atender às especificidades das obras executadas pela Secretaria Municipal de Obras. Os tubos de concreto sem armação, tipo PS-2, serão destinados a instalações em redes de menor porte e obras de drenagem superficial urbana, enquanto os tubos armados, tipos PA-2 e PA-3, serão empregados em travessias de estradas, galerias de águas pluviais e estruturas sujeitas a maiores esforços de compressão. Essa diversidade de modelos permitirá que o Município execute intervenções compatíveis com a natureza e intensidade do fluxo hídrico, garantindo segurança estrutural e durabilidade ao sistema de drenagem.

Os tubos deverão ser fabricados em concreto de alta resistência, com cimento Portland adequado à exposição ambiental, apresentando juntas de encaixe tipo ponta e bolsa com vedação estanque, capazes de suportar pressões internas e externas decorrentes do acúmulo e escoamento de águas pluviais. O acabamento superficial deverá ser uniforme, livre de trincas, fissuras ou bolhas, e o peso e dimensões dos tubos deverão estar em conformidade com o padrão técnico de cada categoria. O transporte e o descarregamento deverão ser realizados com equipamentos apropriados, de forma a evitar impactos e danos à estrutura dos produtos.

A finalidade principal dessa contratação é dotar o Município de Altônia-PR de materiais de qualidade para manutenção de obras de drenagem pluvial, galerias e travessias, em áreas urbanas e rurais. O público-alvo direto dessa ação é a população local, que será beneficiada com a redução de alagamentos, a melhoria da trafegabilidade de vias e a preservação da infraestrutura viária. Indiretamente, a medida favorece a administração pública, ao otimizar a execução das obras e reduzir os custos com reparos emergenciais e manutenção corretiva, contribuindo para a sustentabilidade financeira e operacional do setor de obras.





A solução proposta também contempla a adoção do sistema de registro de preços, que permitirá ao Município efetuar as aquisições conforme a necessidade real e a disponibilidade orçamentária, evitando a imobilização de recursos e assegurando a agilidade no atendimento das demandas. Essa sistemática viabilizará o fornecimento contínuo e planejado, garantindo o pronto atendimento às situações emergenciais, como rompimentos de tubulações ou danos causados por chuvas intensas, sem comprometer o cronograma regular de obras.

Dessa forma, a solução ora descrita mostra-se tecnicamente adequada, economicamente viável e plenamente compatível com o interesse público, pois permitirá à Secretaria Municipal de Obras dispor de materiais padronizados, duráveis e certificados, essenciais para a execução de projetos de drenagem e infraestrutura. A aquisição de tubos de concreto, dentro dos parâmetros técnicos exigidos e mediante processo competitivo, assegurará a regularidade e qualidade das intervenções públicas, contribuindo para a segurança da população, o desenvolvimento urbano e rural e o cumprimento das diretrizes de eficiência e planejamento previstas na Lei nº 14.133/2021.

## 10. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Devido à natureza do objeto e a possível variedade de produtos, optou-se pelo NÃO parcelamento, sendo que no processo será realizado por LOTE.

A opção pela contratação em lote único justifica-se pela natureza homogênea do objeto, pela interdependência técnica entre os itens licitados e pela necessidade de garantir a padronização e a compatibilidade dos materiais a serem fornecidos. Todos os tubos de concreto, ainda que variem em diâmetro e classe de resistência, possuem as mesmas características construtivas, finalidades e especificações técnicas, estando submetidos aos mesmos requisitos normativos definidos pela ABNT NBR 8890:2007. Dessa forma, o conjunto dos itens forma um único escopo funcional e operacional, destinado a um mesmo fim: o atendimento integral das demandas de drenagem e infraestrutura executadas pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Altônia-PR.

A divisão do objeto em múltiplos lotes poderia acarretar prejuízos à economicidade e à gestão contratual, uma vez que aumentaria o número de contratos, as despesas administrativas e a dificuldade de controle técnico sobre a origem e o padrão de qualidade dos produtos fornecidos. Além disso, a fragmentação da licitação poderia resultar em variações entre os tubos fornecidos por diferentes empresas, comprometendo a uniformidade das obras e gerando riscos de incompatibilidade entre os elementos das galerias e travessias. A contratação em lote único, portanto, assegura a coerência técnica e a uniformidade de desempenho, garantindo que todos os materiais sejam provenientes do mesmo processo produtivo e submetidos a padrões idênticos de controle de qualidade e certificação.





Sob o ponto de vista econômico, a centralização da contratação em um único lote também favorece a obtenção de propostas mais vantajosas, uma vez que o volume agregado de itens possibilita ao fornecedor oferecer preços mais competitivos, em razão da economia de escala e da redução de custos logísticos. Tal medida está em conformidade com o princípio da economicidade previsto no art. 11, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e contribui para a otimização dos recursos públicos, sem comprometer a eficiência do processo licitatório.

Por fim, a adoção do lote único simplifica a gestão e fiscalização contratual, permitindo maior controle técnico e administrativo sobre o fornecimento, além de facilitar a programação das entregas conforme a necessidade do Município. Assim, a contratação por lote único mostra-se a alternativa mais racional, eficiente e vantajosa para a Administração, garantindo a unidade técnica do objeto, a economicidade da aquisição e a efetividade na execução das obras públicas municipais.

## 11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Os resultados pretendidos com a presente contratação concentram-se na obtenção de ganhos concretos de economicidade, eficiência operacional e melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis no âmbito da Secretaria Municipal de Obras do Município de Altônia-PR. A aquisição de tubos de concreto por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços proporcionará maior previsibilidade na gestão dos insumos necessários às obras de drenagem pluvial, além de viabilizar o planejamento antecipado das intervenções municipais, eliminando a necessidade de contratações emergenciais ou fragmentadas, que usualmente geram custos superiores e comprometem a eficiência administrativa.

Sob a ótica da economicidade, a implantação de um sistema de registro de preços para o fornecimento de tubos de concreto permitirá a consolidação das demandas da Administração em um único processo competitivo, favorecendo a obtenção de propostas mais vantajosas pela economia de escala. Essa medida reduz significativamente o custo unitário dos produtos e proporciona condições mais favoráveis de pagamento, transporte e logística. A formação de preços em ambiente eletrônico, com ampla publicidade e disputa entre fornecedores, assegura a lisura e transparência do certame, reforçando o cumprimento dos princípios da isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, conforme os arts. 11 e 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Além do aspecto financeiro, a contratação proposta também representa um importante ganho operacional, uma vez que permitirá o pronto atendimento das necessidades da Secretaria de Obras sem interrupções nas frentes de trabalho. A disponibilidade contínua de tubos de concreto de diferentes diâmetros e resistências, previamente registrados, garantirá o ritmo adequado das obras de infraestrutura e evitará paralisações decorrentes da falta de materiais.





Isso se traduz em melhor aproveitamento da mão de obra municipal, tanto dos servidores quanto dos equipamentos e máquinas da frota própria, que poderão operar de maneira coordenada e contínua, reduzindo o tempo ocioso e maximizando a produtividade.

Do ponto de vista do aproveitamento de recursos humanos, o modelo de fornecimento sob demanda contribui para uma gestão mais racional das equipes da Secretaria de Obras, permitindo que o corpo técnico concentre seus esforços na execução direta dos serviços e no acompanhamento de qualidade das obras, em vez de se ocupar com sucessivas tramitações de processos licitatórios. Essa otimização das rotinas administrativas reflete-se em maior celeridade, melhor planejamento e aumento da eficiência na prestação do serviço público.

Em termos de melhor aproveitamento dos recursos materiais e financeiros, a contratação garantirá que o Município adquira apenas os quantitativos estritamente necessários a cada etapa de execução das obras, evitando desperdícios e a imobilização de recursos em estoques excessivos. O fornecimento será feito conforme as demandas apresentadas em ordens de fornecimento específicas, de modo a compatibilizar a execução orçamentária com a real necessidade de consumo, em observância aos princípios do planejamento e da responsabilidade fiscal.

Outro resultado relevante é a sustentabilidade financeira da gestão pública municipal, uma vez que a utilização de produtos padronizados e certificados reduz custos futuros com manutenção, substituições e reparos. A durabilidade e resistência dos tubos de concreto com certificação do INMETRO e fabricação conforme as normas da ABNT garantem maior vida útil às obras executadas, prevenindo gastos decorrentes de falhas estruturais ou recomposições de trechos danificados, o que representa economia indireta, porém expressiva, para o erário.

Portanto, o conjunto de medidas previstas nesta contratação permitirá que o Município de Altônia-PR alcance resultados efetivos de racionalização dos processos de compra, aproveitamento integral dos recursos disponíveis e melhoria da qualidade das obras públicas, assegurando o atendimento contínuo e eficiente das demandas da população. Dessa forma, a aquisição de tubos de concreto se configura não apenas como uma ação de manutenção de infraestrutura, mas como uma medida estratégica de gestão pública voltada ao uso responsável e otimizado dos recursos municipais, em conformidade com os princípios da economicidade, da eficiência e do planejamento previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

## 12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Antes da celebração do contrato decorrente deste procedimento licitatório, a Administração Municipal deverá adotar um conjunto de providências preparatórias essenciais à boa execução contratual, assegurando o adequado planejamento, a regularidade jurídica e a efetiva capacidade de fiscalização e gestão do ajuste. Essas providências são fundamentais para





garantir a aderência do processo às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente quanto aos princípios da eficiência, da segregação de funções, da economicidade e da transparência, e têm por objetivo assegurar que a contratação se desenvolva com qualidade técnica, controle administrativo e pleno atendimento ao interesse público.

Inicialmente, deverá ser elaborada e formalmente aprovada a designação da equipe de gestão e fiscalização contratual, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, indicando servidores públicos efetivos ou empregados públicos capacitados para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato em todas as suas fases. Essa equipe deverá ser composta por, no mínimo, um gestor responsável pela execução administrativa e orçamentária e um fiscal técnico responsável pelo acompanhamento do fornecimento e verificação da conformidade dos tubos de concreto com as especificações técnicas exigidas.

É recomendável que, previamente à assinatura do contrato, os servidores designados participem de ações de capacitação específicas relacionadas à gestão e fiscalização contratual, com ênfase em temas como: controle de qualidade de materiais de construção, leitura e interpretação de normas técnicas da ABNT (em especial a NBR 8890/2007), procedimentos de recebimento provisório e definitivo de bens, registros e relatórios de fiscalização, e aplicação de penalidades administrativas. Essa medida visa garantir que a equipe possua o conhecimento técnico e jurídico necessário para avaliar a conformidade dos produtos entregues e agir tempestivamente diante de eventuais irregularidades.

Outra providência indispensável é a verificação prévia da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária da empresa vencedora, conforme exigido pelos arts. 63 e 67 da Lei nº 14.133/2021. A Administração deverá exigir a apresentação atualizada das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, à Seguridade Social (INSS), ao FGTS e à Justiça do Trabalho, assegurando que a contratada esteja em situação regular no momento da assinatura do contrato e durante toda sua vigência.

Paralelamente, deverá ser realizada a conferência técnica das amostras dos tubos de concreto ou, quando cabível, dos laudos de ensaio emitidos por laboratório acreditado, a fim de validar a conformidade do produto com as especificações constantes do edital e do Estudo Técnico Preliminar. Essa conferência pode ocorrer por meio de visita técnica às instalações do fabricante ou pela análise dos certificados de qualidade emitidos por órgão acreditado pelo INMETRO, garantindo que o fornecimento futuro esteja em conformidade com os padrões exigidos pela ABNT.

Também se faz necessária a reserva orçamentária dos recursos financeiros que assegurarão o cumprimento das obrigações contratuais, em observância ao art. 7º, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000) e ao art. 91, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Essa medida é condição indispensável para a formalização do contrato e visa





prevenir riscos de inadimplência ou interrupção do fornecimento por falta de dotação orçamentária.

No âmbito administrativo, recomenda-se ainda a elaboração do plano de gestão contratual, documento interno que deverá detalhar as rotinas de acompanhamento, recebimento e conferência dos produtos, incluindo cronograma de entrega, procedimentos para comunicação de não conformidades, critérios para aplicação de sanções, prazos para substituição de itens defeituosos e mecanismos de registro das ocorrências no sistema de controle interno da Prefeitura.

Por fim, é fundamental que a Administração promova, antes da assinatura do contrato, a integração entre os setores demandante, jurídico, contábil e de controle interno, de modo a revisar todos os documentos do processo licitatório, garantindo a legalidade e a conformidade dos atos preparatórios. Essa etapa é essencial para prevenir falhas processuais, assegurar a correta formalização do instrumento contratual e permitir o acompanhamento técnico e financeiro em todas as fases da execução.

Dessa forma, as providências sugeridas — designação e capacitação da equipe fiscal, verificação da regularidade da contratada, validação técnica dos produtos, reserva orçamentária e elaboração do plano de gestão contratual — formam um conjunto de ações preventivas e estruturantes que asseguram a adequada execução do contrato, o uso eficiente dos recursos públicos e o alcance dos resultados pretendidos pela contratação, em estrita observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 13. CONTRATAÇÃO CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

As contratações correlatas e/ou interdependentes à presente aquisição referem-se a bens e serviços complementares necessários à adequada execução das obras de drenagem e infraestrutura realizadas pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Altônia-PR. Entre elas, destacam-se eventuais contratações de serviços de terraplanagem, escavação e compactação de solo, indispensáveis à preparação dos locais onde os tubos de concreto serão instalados, bem como a aquisição de materiais auxiliares, como brita, areia, cimento e concreto usinado, utilizados para o assentamento e estabilização das galerias pluviais.

Também poderão ser correlatas as contratações de transporte de materiais e locação de máquinas e equipamentos pesados, como retroescavadeiras e caminhões basculantes, que viabilizam o deslocamento e o manuseio dos tubos durante as etapas de execução das obras. Além disso, podem ser consideradas interdependentes as contratações de serviços de engenharia e topografia, voltados à elaboração de projetos, medições e acompanhamento técnico das intervenções, garantindo a correta instalação dos tubos conforme os padrões e normas técnicas aplicáveis.





Essas contratações, embora autônomas em seus objetos e procedimentos, estão diretamente relacionadas à efetividade e funcionalidade do presente processo, compondo um conjunto integrado de ações que asseguram a plena execução das obras de drenagem e infraestrutura urbana e rural do Município, em conformidade com o planejamento técnico e o interesse público.

#### 14. IMPACTOS AMBIENTAIS

A presente contratação apresenta vantagens significativas sob a ótica da sustentabilidade socioambiental, uma vez que contribui diretamente para a melhoria da infraestrutura urbana e rural, favorecendo a drenagem adequada das águas pluviais e reduzindo a ocorrência de alagamentos, erosões e danos ao solo, que são causas recorrentes de degradação ambiental e prejuízos sociais. A instalação de tubos de concreto de alta durabilidade e resistência permitirá o escoamento controlado das águas, prevenindo o assoreamento de cursos d'água e a contaminação de áreas habitadas, ao mesmo tempo em que melhora as condições de tráfego e segurança da população, especialmente nas áreas rurais. Dessa forma, o investimento em drenagem e saneamento básico representa um avanço no cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), em especial os que tratam de cidades sustentáveis, infraestrutura resiliente e gestão responsável da água.

Quanto aos impactos ambientais, reconhece-se que o processo de fabricação dos tubos de concreto pode gerar emissões de dióxido de carbono e consumo de recursos naturais, como água e areia, inerentes à produção de artefatos de cimento. Entretanto, tais impactos são mitigáveis por meio da exigência de certificação ambiental dos fornecedores, da utilização de matérias-primas provenientes de fontes controladas e do uso de tecnologias que reduzam o desperdício e aumentem a eficiência energética no processo produtivo. Além disso, os tubos de concreto possuem longa vida útil e alta reciclabilidade, podendo ser reaproveitados em futuras obras, o que reduz a geração de resíduos e a necessidade de novas extrações de insumos minerais.

Durante a fase de execução, eventuais impactos decorrentes do transporte e da instalação — como movimentação de solo, ruído e emissão de poeira — deverão ser controlados mediante planejamento logístico adequado, umedecimento das áreas de trabalho, uso de maquinário em boas condições e destinação correta dos resíduos gerados. Tais medidas mitigadoras asseguram a compatibilidade ambiental das intervenções e reforçam o compromisso da Administração Municipal com práticas de engenharia sustentável.

Assim, a contratação proposta, além de necessária à eficiência da drenagem urbana e rural, alinha-se aos princípios da responsabilidade socioambiental e da sustentabilidade





previstos na Lei nº 14.133/2021, promovendo o uso racional dos recursos públicos, a preservação ambiental e a melhoria da qualidade de vida da população de Altônia-PR.

### 15. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Após a análise técnica, operacional, econômica e ambiental conduzida ao longo deste Estudo Técnico Preliminar, conclui-se pela plena viabilidade da contratação de empresa especializada para o fornecimento de tubos de concreto com e sem armação, destinados a manutenção de obras de drenagem pluvial e infraestrutura urbana e rural no Município de Altônia-PR. A medida demonstra-se necessária, adequada e alinhada ao interesse público, uma vez que atende a uma demanda contínua e estratégica da Secretaria Municipal de Obras, responsável por garantir o escoamento adequado das águas pluviais, a conservação das vias públicas e a prevenção de danos ambientais e estruturais decorrentes de alagamentos e erosões.

Do ponto de vista técnico, a contratação revela-se a solução mais eficiente e segura, considerando que os tubos de concreto, especialmente aqueles produzidos em conformidade com a NBR 8890:2007 da ABNT e certificados pelo INMETRO, apresentam elevado desempenho mecânico, resistência à compressão, estanqueidade e durabilidade, sendo amplamente reconhecidos como os materiais mais indicados para obras de drenagem de pequeno, médio e grande porte. Além disso, a diversidade de modelos a serem adquiridos — abrangendo diferentes diâmetros e classes de resistência — assegura a adequação às variadas condições de solo e de vazão hídrica existentes no território municipal, conferindo flexibilidade técnica e padronização construtiva às intervenções.

Sob a ótica administrativa e econômica, a contratação via Pregão Eletrônico para Registro de Preços demonstra-se a forma mais racional e vantajosa para o Município, pois viabiliza a aquisição gradativa dos materiais conforme as necessidades efetivas de consumo e a disponibilidade orçamentária. Esse modelo de contratação reduz custos, amplia a competitividade entre fornecedores e proporciona economia de escala, além de garantir maior celeridade e planejamento nas futuras aquisições. A solução também reduz a ocorrência de contratações emergenciais, assegurando a continuidade dos serviços de infraestrutura e o uso responsável dos recursos públicos, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e planejamento previstos nos arts. 11 e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Do ponto de vista operacional, a adoção dessa medida permitirá maior agilidade na execução das obras, otimizando o aproveitamento dos recursos humanos e materiais da Secretaria de Obras. A disponibilidade prévia dos insumos essenciais, como os tubos de concreto, garante que as equipes municipais possam atuar de maneira contínua e eficiente, reduzindo o tempo de resposta em situações emergenciais e melhorando a capacidade de manutenção preventiva da





infraestrutura local. Além disso, a padronização dos materiais facilita o controle de qualidade e a fiscalização, contribuindo para a segurança e a durabilidade das intervenções públicas.

Em relação à sustentabilidade socioambiental, a contratação é igualmente viável e benéfica, pois promove ações de drenagem que reduzem impactos ambientais negativos, como o assoreamento de rios e a degradação de solos. O uso de materiais certificados, recicláveis e de longa durabilidade reforça o compromisso da Administração Municipal com a sustentabilidade e a racionalização do uso dos recursos naturais. A adoção de medidas mitigadoras no transporte e na instalação dos tubos também garante a compatibilidade ambiental do empreendimento, em conformidade com as boas práticas de engenharia sustentável.

Diante desses elementos, verifica-se que a contratação proposta é tecnicamente consistente, economicamente vantajosa, ambientalmente responsável e plenamente alinhada aos princípios e diretrizes da Lei nº 14.133/2021. Ela permitirá à Administração Pública Municipal alcançar resultados concretos de eficiência, durabilidade e segurança nas obras de drenagem e infraestrutura, promovendo melhorias diretas na qualidade de vida da população e na preservação dos bens públicos.

Assim, posiciona-se conclusivamente pela viabilidade e necessidade da contratação, por tratar-se de medida que reúne condições de atender integralmente à demanda da Secretaria Municipal de Obras, assegurando a execução das políticas públicas de infraestrutura com planejamento, qualidade, transparência e responsabilidade fiscal. A contratação representa, portanto, uma decisão administrativa fundamentada, estratégica e coerente com o interesse coletivo do Município de Altônia-PR.

## 16. MAPA DE RISCO

<b>Risco</b>	<b>Probabilidade</b>	<b>Impacto</b>	<b>Danos Potenciais</b>	<b>Medidas Preventivas</b>
<b>Atraso na entrega dos tubos de concreto pela empresa contratada</b>	Média	Alto	Paralisação de obras de drenagem, prejuízos ao cronograma e risco de alagamentos em áreas críticas	Estabelecer prazos contratuais rigorosos, aplicar penalidades por atraso e exigir plano logístico detalhado do fornecedor
<b>Fornecimento de tubos fora das especificações técnicas exigidas</b>	Baixa	Alto	Comprometimento da durabilidade e segurança das obras, necessidade de substituição de	Exigir certificados de conformidade do INMETRO e relatórios de ensaio; realizar





			materiais e aumento de custos	inspeção técnica no recebimento
<b><i>Dificuldades de transporte e descarregamento inadequado dos tubos</i></b>	Média	Médio	Danos físicos aos produtos e aumento de desperdício de materiais	Exigir que o fornecedor realize o transporte e descarregamento com equipamentos apropriados e equipe treinada
<b><i>Oscilação de preços de insumos (cimento, aço) impactando o mercado</i></b>	Média	Médio	Elevação dos custos de mercado e possível desistência de fornecedores	Adotar registro de preços com validade adequada e cláusulas de reajuste conforme índices oficiais
<b><i>Falhas na fiscalização e acompanhamento do contrato</i></b>	Baixa	Alto	Recebimento inadequado dos materiais e ineficiência na execução das obras	Designar fiscais capacitados, promover capacitação prévia e adotar checklists de conferência técnica
<b><i>Problemas ambientais durante a instalação dos tubos (erosão, descarte incorreto de resíduos)</i></b>	Baixa	Médio	Danos ao meio ambiente, autuações e necessidade de reparos em áreas degradadas	Exigir plano de manejo ambiental e procedimentos de destinação adequada dos resíduos da obra
<b><i>Inadimplência contratual ou irregularidade documental do fornecedor</i></b>	Baixa	Alto	Rescisão contratual, paralisação de obras e prejuízo à continuidade dos serviços	Verificar documentação fiscal e trabalhista atualizada antes da assinatura do contrato e monitorar periodicamente durante a execução





## ANEXO – II

### PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2026

#### MODELO DE PROPOSTA AJUSTADA (uso obrigatório por todas as licitantes) (papel timbrado da licitante)

A empresa ....., estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº ....., neste ato representada por ....., cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de PREGÃO (ELETRÔNICO) nº 002/2026 em epígrafe que tem por objeto a Registro de preços para aquisição futura e parcelada de tubos de concreto com e sem armação, em diversos diâmetros e classes de resistência, destinados à manutenção de obras de drenagem pluvial e infraestrutura urbana e rural do Município de Altônia-PR, em atendimento as Secretarias e Departamentos do Município, conforme segue:

Lote	Item	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unitário R\$	Valor Total
1	1	xx	xx	xx	xx	R\$	R\$

#### Informar Valor total R\$...

- 1) Prazo de validade da proposta de \_\_\_\_ (mínimo de 60 sessenta dias), a contar da data de abertura do certame.
- 2) Garantimos que os produtos serão substituídos, sem ônus para a entidade de licitação, caso não estejam de acordo às especificações e padrões exigidos.
- 3) Garantia mínima dos produtos acima descritos é de 12 meses.
- 4) Declaramos que nos preços contidos na proposta que vierem a ser ofertados por meio de lances, estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, impostos, lucro empresarial, tributos incidentes, seguro, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste edital e seus anexos.
- 5) Informar os seguintes Dados Bancários, a fim de agilizar os possíveis pagamentos:

Banco: \_\_\_\_\_

Agencia: \_\_\_\_\_

Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**Razão Social da Empresa Licitante:**

**CNPJ:**

**Endereço:**

**Telefone/fax:**

**Caso seja a empresa vencedora os pagamentos, vão ser depositados, na conta informada.**

Local, (data)

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável Legal





### ANEXO – III

### PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2026

#### MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

(papel timbrado da licitante)

#### À pregoeira e equipe de apoio

Prefeitura Municipal de **Altônia**, Estado do Paraná

#### PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2026

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se **enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14**, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (\***Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.**)

- 1) Declara que CUMPRE todos os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias do PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **002/2026** do Município de **Altônia**, -PR.
- 2) Declara que está plenamente capacitado a efetuar o fornecimento dos produtos licitados, referente ao PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº **002/2026**, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos
- 3) Declara que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no PREGÃO (ELETRÔNICO) nº **002/2026** do Município de **Altônia**, -PR, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências supervenientes.
- 4) Declara atende aos requisitos de habilitação, e o que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021)
- 5) Declara que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição
- 6) Declara que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal
- 7) Declara que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas







# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

Assinatura do Responsável pela Empresa  
(Nome Legível/Cargo)

### ANEXO – IV

#### MINUTA DO TERMO DE CONTRATO PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2026

**MUNICÍPIO DE Altônia**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na AV/Rua XXXXX, nº XXX, na cidade de XXXXX, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob n.º XXXXXXXX, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o SR XXXXXXXX, brasileiro, solteiro, Agente Político, residente e domiciliado, na cidade de XXXXXX Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n.º XXXXXXX-SSP/PR, inscrito no CPF/MF n.º XXXXXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, -----, Pessoa jurídica de direito privado, situada à -----, -----, na cidade de -----, no Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob n.º -----, neste ato representada por seu sócio Administrador: -----, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º -----, inscrito no CPF/MF sob n.º -----, residente e domiciliado à -----, -----, na cidade de -----, denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 002/2026 mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### 1. DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é Registro de preços para aquisição futura e parcelada de tubos de concreto com e sem armação, em diversos diâmetros e classes de resistência, destinados à manutenção de obras de drenagem pluvial e infraestrutura urbana e rural do Município de Altônia-PR

1.2 Objeto da contratação:

Item	Descrição dos Produtos	Und.	Qty.	MARCA	Valor Unt (R\$)	Valor Total (R\$)

1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.3.1 O Termo de Referência;
- 1.3.2 O Edital da Licitação;
- 1.3.3 A Proposta do contratado
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados

#### 2. DO FORNECIMENTO

2.1 O fornecimento do objeto contratado dar-se-á de forma "**PARCELADA**", mediante solicitações formais da Secretaria Requisitante, conforme a necessidade da Administração, "**não sendo exigido**





**faturamento mínimo por fornecimento”**, assegurando-se a flexibilidade no atendimento das demandas administrativas e operacionais do Município.

2.2 Os materiais deverão ser **entregues diretamente no Município de Altônia – PR**, em local a ser indicado pela Secretaria requisitante no momento da emissão da ordem de fornecimento, **sem qualquer custo adicional para a Administração**, incluindo despesas com transporte, carga, descarga, seguros e demais encargos.

2.3 O prazo para entrega dos tubos de concreto será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Obras.

2.4 A execução do objeto será realizada mediante o fornecimento parcelado de tubos de concreto com e sem armação, conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e nas ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Altônia-PR. A empresa contratada deverá garantir que todos os produtos entregues sejam novos, de primeiro uso, isentos de defeitos e fabricados de acordo com os padrões de qualidade definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 8890:2007, que trata dos requisitos de fabricação, resistência e estanqueidade de tubos de concreto simples e armados.

2.5 Cada lote de fornecimento deverá ser acompanhado, no momento da entrega, de relatório de ensaio ou laudo técnico de controle tecnológico, emitido pelo fabricante ou por laboratório especializado, comprovando a resistência à compressão diametral e a estanqueidade dos tubos, compatíveis com as classes PS-2, PA-2 e PA-3, conforme o caso, admitindo-se documentos equivalentes que comprovem a conformidade com a ABNT NBR 8890.

2.6 O fornecimento deverá atender às especificações de diâmetro, tipo e classe de resistência exigidas (PS-2, PA-2 e PA-3), com acabamento uniforme, juntas tipo ponta e bolsa, e resistência compatível com as condições de uso previstas nas obras de drenagem urbana e rural. O transporte e o descarregamento dos tubos deverão ser de inteira responsabilidade da contratada, sendo executados com equipamentos apropriados, que evitem impactos, trincas ou danos estruturais aos materiais.

2.7 A entrega será realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as necessidades operacionais e a programação estabelecida pela Administração. O recebimento será precedido de conferência técnica pelos fiscais designados, que verificarão a conformidade dos produtos com as especificações contratuais. Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada será notificada para substituição imediata dos itens defeituosos ou não conformes, sem ônus adicional para o Município.

2.8 O fornecimento dos materiais ocorrerá sob o regime de registro de preços, possibilitando aquisições conforme demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento específicas. Essa sistemática visa garantir agilidade no atendimento às obras e racionalidade na utilização dos recursos públicos, mantendo a regularidade do abastecimento e a economicidade na execução dos serviços.

2.9 Durante todo o período de execução contratual, a contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como garantir o cumprimento das normas de segurança no transporte, manuseio e descarga dos produtos. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão realizados por servidores designados pela Administração Municipal, os quais registrarão as ocorrências e validarão





as entregas conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Dessa forma, assegure-se que o fornecimento ocorra dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos, atendendo plenamente à finalidade pública da contratação.

2.10 O recebimento dos tubos de concreto será realizado provisoriamente, no local indicado pela Administração, por servidor designado ou comissão de recebimento, exclusivamente para efeito de conferência quantitativa e verificação inicial das condições aparentes do material.

2.11 No ato do recebimento, será verificado, no mínimo, o atendimento aos seguintes critérios:

a) conformidade do tipo, classe, diâmetro e comprimento dos tubos com o Termo de Referência e a ordem de fornecimento;

b) integridade física das peças, vedada a presença de trincas, fissuras, quebras, lascamentos ou deformações;

c) regularidade dimensional e acabamento superficial compatíveis com as normas técnicas aplicáveis;

2.12 Serão rejeitados, total ou parcialmente, os materiais que apresentarem:

a) desconformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência;

b) trincas, fissuras, quebras, lascas, deformações ou qualquer dano estrutural que comprometa a durabilidade ou segurança da peça;

c) indícios de defeitos de fabricação ou transporte inadequado.

2.13 A rejeição será formalizada por meio de registro escrito, podendo incluir relatório fotográfico.

2.14 Os materiais rejeitados deverão ser integralmente substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. A substituição não ensejará qualquer ônus adicional à Administração nem prorrogação injustificada dos prazos originalmente pactuados.

2.15 A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos, quebras, trincas ou avarias ocorridas durante o transporte, manuseio e descarga dos tubos, inclusive no momento do descarregamento no local indicado pela Administração.

2.16 Eventuais danos constatados no ato do recebimento ou posteriormente, desde que relacionados ao transporte ou à qualidade do material fornecido, ensejarão a imediata substituição das peças.

2.17 A Administração não se responsabilizará por danos decorrentes de falhas de acondicionamento, transporte inadequado ou métodos incorretos de descarga adotados pela contratada.

2.18 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade técnica dos materiais fornecidos, do atendimento às especificações deste Termo de Referência e da inexistência de pendências relativas à substituição de itens rejeitados

### 3. DA VIGÊNCIA:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da publicação do extrato





de contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021;

- 3.2.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

#### **4. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

- 4.1.** O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato

#### **5. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 5.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

#### **6. DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

- 6.1.** O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo fornecimento objeto da presente contratação, o valor TOTAL de R\$ ... (...).
- 6.2.** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente da licitante vencedora no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da certificação da nota fiscal eletrônica pelos gestores do contrato, que deverá ser emitida após recebimento.
- 6.3.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por despesa que venha ser efetuada pela CONTRATADA que não tenha sido expressamente acordada no presente contrato.
- 6.4.** Para a liberação do pagamento, a CONTRATADA encaminhará nota fiscal eletrônica ao setor de contabilidade, acompanhada das seguintes certidões:
- 6.4.1.** Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federal
- 6.4.2.** Prova de regularidade relativa à seguridade social comprovando o cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei - CRS (FGTS).
- 6.5.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 6.6.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;
- 6.7.** O valor constante no item 6.1 é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

#### **7. REAJUSTE (art. 92, V)**

- 7.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.





- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, IPCA ou outro índice que apresente maior vantajosidade para a administração pública, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento
- 7.9. Para solicitação de reajuste, deve-se atentar para a cláusula de reajuste de preços constante no Termo de referência do Edital.

## 8. DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 8.1. Os pagamentos decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta dos recursos das dotações orçamentárias desta Prefeitura, próprios da secretaria abaixo listada, prevista para este exercício, podendo ser alterados mediante termo aditivo de acréscimo de dotação orçamentaria. Sendo:

ÓRGÃO	UNIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO	PROJETO ATIVIDADE	DESPESA REDUZIDO

## 9. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

### 9.1 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1 Além das naturalmente decorrentes do contrato, constituem obrigações do MUNICÍPIO:
- 9.1.2 Pagar o valor constante no contrato dentro do prazo avençado;
- 9.1.3 Dar a Contratada as condições necessárias a garantir a execução de Contrato
- 9.1.4 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 9.1.5 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 9.1.6 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;





**9.1.7** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

**9.1.8** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

**9.1.9** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 9.2 SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**9.2.1** A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;

**9.2.3** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**9.2.4** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.5** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

**9.2.7** Cumprir as exigências da Lei nº 14.133/2021, assegurando a transparência e eficiência na prestação dos serviços contratados

**9.2.8** O descumprimento de quaisquer dessas obrigações poderá resultar em penalidades previstas no contrato, incluindo advertências, multas ou até mesmo rescisão contratual.

## 10. DO GESTOR E DA FISCALIZAÇÃO:

**10.1.** A fiscalização do fornecimento do objeto contratual se dará de forma ampla e irrestrita, competindo ao gestor e ao fiscal do contrato o seu exercício.

**10.2.** **Caberá ao GESTOR do contrato,** promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste Contrato e ainda:

**10.2.1.** Propor ao departamento competente pela instrução, a aplicação das penalidades previstas neste contrato e na legislação, no caso de constatar irregularidade cometida pela CONTRATADA;

**10.2.2.** Receber do fiscal as informações e documentos pertinentes ao fornecimento do objeto contratado,

**10.2.3.** Atestar as notas fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;

**10.2.4.** Promover o adequado encaminhamento, à unidade competente, das ocorrências contratuais constatadas ou registradas pelo fiscal para fins de aplicação de penalidades e demais medidas pertinentes;





**10.2.5.** Manter controles adequado e efetivo do presente contrato sob sua gestão, do qual constarão todas as ocorrências relacionadas com a execução, inclusive o controle do saldo contratual, com base nas informações e relatórios apresentados pelo fiscal;

**10.2.6.** Propor medidas que melhorem a execução do contrato.

**10.2.7.** Para efeitos, o gestor do contrato será o Servidor SÉRGIO GOMES VARJÃO

**10.3.** **Caberá ao FISCAL do contrato**, o acompanhamento do fornecimento do objeto da presente contratação, informando ao gestor do contrato às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato e ainda:

**10.3.1.** Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**10.3.2.** Acompanhar e fiscalizar, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua entrega e de tudo dar ciência à CONTRATADA, para o fiel fornecimento durante toda a vigência do Contrato;

**10.3.3.** Sustar, recusar, qualquer produto que esteja em desacordo com as especificações constantes no anexo I, determinando a substituição do produto em desconformidade com o solicitado;

**10.3.4.** Exigir o cumprimento de todo fornecimento dos itens constante no Anexo I, do Edital, da proposta da CONTRATADA e das cláusulas deste contrato;

**10.4.** A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização da CONTRANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes do fornecimento inadequado ou de qualidade inferior, que não implicarão corresponsabilidade da CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**10.5.** Para efeitos, os fiscais do contrato será Servidor JOSIANE GALETI.

## 11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (ART.92,XIV):

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- der causa à inexecução parcial do contrato;
  - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - der causa à inexecução total do contrato;
  - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
  - apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;





praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

**11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa:**
  - 1.** moratória de 30% (trinta por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
    - i.** *O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
  - 2.** compensatória de 30 % (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

**11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 07 (sete) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput**





e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

**11.6.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**11.6.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**11.6.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**11.6.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**11.6.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

## **12. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART.92, XIX):**

**12.1.** O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**12.1.1.** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante,





quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**12.1.2.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**12.1.3.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**12.2.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**12.2.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**12.3.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**12.3.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**12.3.3.** Indenizações e multas.

**12.4.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

### 13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

**13.1.** O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11.09.1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outros referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

### 14. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:

**14.1.** Fica assegurado a Prefeitura Municipal de **Altônia**, o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

**14.2.** A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

**14.3.** Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.





- 14.4. A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.
- 14.5. A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
- 14.6. Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
- 14.7. A revogação ou anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
- 14.8. A autoridade competente para anular ou revogar a licitação é o Prefeito Municipal de **Altônia,**.

### 15. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 15.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma

### 16. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- 16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.





- 16.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 16.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 16.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 16.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 16.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 16.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 16.11.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 16.12.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## 17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 17.1.** Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:
- 17.1.1.** A CONTRATADA não poderá ceder a terceiros as obrigações oriundas deste contrato, sem prévio e expresse consentimento do CONTRATANTE.
- 17.1.2.** Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento objeto deste Contrato
- 17.1.3.** A abstenção por parte do MUNICÍPIO da utilização de qualquer direitos ou faculdade que lhe assistam em razão deste contrato e/ou da lei não importará em renúncia destes mesmos direitos ou faculdades que poderão ser exercidos a qualquer tempo.
- 17.1.4.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

## 18. DAS ALTERAÇÕES:





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

## ESTADO DO PARANÁ

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato

### 19. DA SUCESSÃO E DO FORO:

19.1. Fica eleito o foro da Comarca de **XXXXX** para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**XXXXXXXX** - PR, ... de ... de xx.

**Prefeito Municipal**

**Sócio Administrador**

**Testemunhas:**

- 1.
- 2.

**\* Se necessário a presente minuta será alterada para eventual adequação a legislação vigente. o vigente.**





## ANEXO V – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

O(A)..... (entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (cargo e nome), considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202....., processo administrativo nº ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de 008/2026 especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Termo de Referência, anexo ..... [do edital de Licitação nº ...../20...] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Item do TR	Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)						
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Valor Un	Valor total
X							

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o .....(nome do órgão)....

3.2.

#### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;





- 4.1.2. demonstraç o de que os valores registrados est o compat veis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei n  14.133, de 2021; e
- 4.1.3. consulta e aceita o pr vias do  rg o ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- 4.2. A autoriza o do  rg o ou entidade gerenciadora apenas ser  realizada ap s a aceita o da ades o pelo fornecedor.
- 4.2.1. O  rg o ou entidade gerenciadora poder  rejeitar ades es caso elas possam acarretar preju o   execu o de seus pr prios contratos ou   sua capacidade de gerenciamento.
- 4.3. Ap s a autoriza o do  rg o ou da entidade gerenciadora, o  rg o ou entidade n o participante dever  efetivar a aquisi o ou a contrata o solicitada em at  noventa dias, observado o prazo de vig ncia da ata.
- 4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo   efetiva o da contrata o, poder  ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicita o do  rg o ou da entidade n o participante aceita pelo  rg o ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vig ncia da ata de registro de pre os.
- 4.5. O  rg o ou a entidade poder  aderir a item da ata de registro de pre os da qual seja integrante, na qualidade de n o participante, para aqueles itens para os quais n o tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### **Dos limites para as ades es**

- 4.6. As aquisi es ou contrata es adicionais n o poder o exceder, por  rg o ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocat rio registrados na ata de registro de pre os para o gerenciador e para os participantes.
- 4.7. O quantitativo decorrente das ades es n o poder  exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de pre os para o gerenciador e os participantes, independentemente do n mero de  rg os ou entidades n o participantes que aderirem   ata de registro de pre os.
- 4.8. Para aquisi o emergencial de medicamentos e material de consumo m dico-hospitalar por  rg os e entidades da Administra o P blica federal, estadual, distrital e municipal, a ades o   ata de registro de pre os gerenciada pelo Minist rio da Sa de n o estar  sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- 4.9. A ades o   ata de registro de pre os por  rg os e entidades da Administra o P blica estadual, distrital e municipal poder  ser exigida para fins de transfer ncias volunt rias, n o ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada   execu o descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos pre os registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei n  14.133, de 2021.

### **Veda o a acr scimo de quantitativos**

- 4.10.   vedado efetuar acr scimos nos quantitativos fixados na ata de registro de pre os.

## **5. VALIDADE, FORMALIZA O DA ATA DE REGISTRO DE PRE OS E CADASTRO RESERVA**

- 5.1. A validade da Ata de Registro de Pre os ser  de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia  til subsequente   data de divulga o no PNCP, podendo ser prorrogada por igual per odo, mediante a anu ncia do fornecedor, desde que comprovado o pre o vantajoso.





- 5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
- 5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
- 5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no





prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.





## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço





registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

### **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

### **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.





9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital ou no aviso de contratação direta*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

11.1 O fornecimento do objeto contratado dar-se-á de forma "**PARCELADA**", mediante solicitações formais da Secretaria Requisitante, conforme a necessidade da Administração, "**não sendo exigido faturamento mínimo por fornecimento**", assegurando-se a flexibilidade no atendimento das demandas administrativas e operacionais do Município.

11.2 Os materiais deverão ser **entregues diretamente no Município de Altônia – PR**, em local a ser indicado pela Secretaria requisitante no momento da emissão da ordem de fornecimento, **sem qualquer custo adicional para a Administração**, incluindo despesas com transporte, carga, descarga, seguros e demais encargos.

11.3 O prazo para entrega dos tubos de concreto será de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do recebimento da respectiva ordem de fornecimento emitida pela Secretaria Municipal de Obras.





11.4 A execução do objeto será realizada mediante o fornecimento parcelado de tubos de concreto com e sem armação, conforme as especificações técnicas descritas neste Termo de Referência e nas ordens de fornecimento emitidas pela Secretaria Municipal de Obras do Município de Altônia-PR. A empresa contratada deverá garantir que todos os produtos entregues sejam novos, de primeiro uso, isentos de defeitos e fabricados de acordo com os padrões de qualidade definidos pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, especialmente a NBR 8890:2007, que trata dos requisitos de fabricação, resistência e estanqueidade de tubos de concreto simples e armados.

11.5 Cada lote de fornecimento deverá ser acompanhado, no momento da entrega, de relatório de ensaio ou laudo técnico de controle tecnológico, emitido pelo fabricante ou por laboratório especializado, comprovando a resistência à compressão diametral e a estanqueidade dos tubos, compatíveis com as classes PS-2, PA-2 e PA-3, conforme o caso, admitindo-se documentos equivalentes que comprovem a conformidade com a ABNT NBR 8890.

11.6 O fornecimento deverá atender às especificações de diâmetro, tipo e classe de resistência exigidas (PS-2, PA-2 e PA-3), com acabamento uniforme, juntas tipo ponta e bolsa, e resistência compatível com as condições de uso previstas nas obras de drenagem urbana e rural. O transporte e o descarregamento dos tubos deverão ser de inteira responsabilidade da contratada, sendo executados com equipamentos apropriados, que evitem impactos, trincas ou danos estruturais aos materiais.

11.7 A entrega será realizada no local indicado pela Secretaria Municipal de Obras, de acordo com as necessidades operacionais e a programação estabelecida pela Administração. O recebimento será precedido de conferência técnica pelos fiscais designados, que verificarão a conformidade dos produtos com as especificações contratuais. Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada será notificada para substituição imediata dos itens defeituosos ou não conformes, sem ônus adicional para o Município.

11.8 O fornecimento dos materiais ocorrerá sob o regime de registro de preços, possibilitando aquisições conforme demanda, mediante emissão de ordens de fornecimento específicas. Essa sistemática visa garantir agilidade no atendimento às obras e racionalidade na utilização dos recursos públicos, mantendo a regularidade do abastecimento e a economicidade na execução dos serviços.

11.9 Durante todo o período de execução contratual, a contratada deverá manter regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como garantir o cumprimento das normas de segurança no transporte, manuseio e descarga dos produtos. A fiscalização e o acompanhamento do contrato serão realizados por servidores designados pela Administração Municipal, os quais registrarão as ocorrências e validarão as entregas conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência. Dessa forma, assegura-se que o fornecimento ocorra dentro dos padrões de qualidade e eficiência exigidos, atendendo plenamente à finalidade pública da contratação.

11.10 O recebimento dos tubos de concreto será realizado provisoriamente, no local indicado pela Administração, por servidor designado ou comissão de recebimento, exclusivamente para efeito de conferência quantitativa e verificação inicial das condições aparentes do material.

11.11 No ato do recebimento, será verificado, no mínimo, o atendimento aos seguintes critérios:

a) conformidade do tipo, classe, diâmetro e comprimento dos tubos com o Termo de Referência e a ordem de fornecimento;





b) integridade física das peças, vedada a presença de trincas, fissuras, quebras, lascamentos ou deformações;

c) regularidade dimensional e acabamento superficial compatíveis com as normas técnicas aplicáveis;

11.12 Serão rejeitados, total ou parcialmente, os materiais que apresentarem:

a) desconformidade com as especificações técnicas do Termo de Referência;

b) trincas, fissuras, quebras, lascas, deformações ou qualquer dano estrutural que comprometa a durabilidade ou segurança da peça;

c) indícios de defeitos de fabricação ou transporte inadequado.

11.13 A rejeição será formalizada por meio de registro escrito, podendo incluir relatório fotográfico.

2.14 Os materiais rejeitados deverão ser integralmente substituídos pela contratada, às suas expensas, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação formal da Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

Parágrafo único. A substituição não ensejará qualquer ônus adicional à Administração nem prorrogação injustificada dos prazos originalmente pactuados.

11.15 A contratada será integralmente responsável por quaisquer danos, quebras, trincas ou avarias ocorridas durante o transporte, manuseio e descarga dos tubos, inclusive no momento do descarregamento no local indicado pela Administração.

11.16 Eventuais danos constatados no ato do recebimento ou posteriormente, desde que relacionados ao transporte ou à qualidade do material fornecido, ensejarão a imediata substituição das peças.

11.17 A Administração não se responsabilizará por danos decorrentes de falhas de acondicionamento, transporte inadequado ou métodos incorretos de descarga adotados pela contratada.

11.18 O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade técnica dos materiais fornecidos, do atendimento às especificações deste Termo de Referência e da inexistência de pendências relativas à substituição de itens rejeitados

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL

12.2. *No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.*

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).*

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA

ESTADO DO PARANÁ





## Cadastro Reserva

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que aceitaram cotar os itens com preços iguais ao adjudicatário:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

Seguindo a ordem de classificação, segue relação de fornecedores que mantiveram sua proposta original:

Item do TR	Fornecedor ( <i>razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante</i> )							
	Especificação	Marca (se exigida no edital)	Modelo (se exigido no edital)	Unidade	Quantidade Máxima	Quantidade de Mínima	Valor Un	Prazo garantia ou validade
X								

